



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0055385/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.843.003-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0055385/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO PERÍODO DE 2023 A 2033.
LOCALIDADE: ARCEBURGO/MG
SERVIÇO: FM
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 21/09/2023 às 09:26

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	requerimento para renovação de outorga- set 2023 - ARCEBURGO.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
2	2 - FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO - setembro - 2023 - renovação - ARCEBURGO.pdf
3	3 - SIMPLIFICADA - SET 2023.pdf
4	4 - Balanço 2023 - frequencia.pdf
5	5 - FALENCIA E CONCORDATA.pdf
6	6 - CNPJ.pdf
7	7 - FGTS.pdf
8	8 - CERTIDÃO FEDERAL - FREQUENCIA - MAIO 2023.pdf
9	9 - CERTIDÃO DISTRITAL.pdf
10	10 - CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf
11	11 - RG SANDRA - SÓCIA FREQUENCIA.pdf
12	12 - RG FERNANDA - SÓCIA FREQUENCIA.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>) Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

Brasília, 21 de setembro de 2023.

**AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
BRASÍLIA-DF**

**REFERÊNCIA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO PERÍODO DE 2023 A 2033.
LOCALIDADE: ARCERBUGO/MG
SERVIÇO: FM**

Prezados Senhores,

A FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob nº 03.829.194/0001-20, com endereço para correspondência na RUA DAS PAINEIRAS QUADRA 06 BLOCO B SALA 310, EDIFÍCIO ONE BUSINESS, AGUAS CLARAS, TAGUATINGA/DF – CEP 71.918-000, neste ato representado por sua sócia SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF 122.843.003-91, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **apresentar documentos para RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, **a partir de 25 de setembro de 2023**, conforme os termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,


Sandra Maria Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
CNPJ:	03.829.194/0001-20	CEP da sede:	72.010.010
Endereço da sede:	C 1 LOTE 14 E 12 SALA 302		
E-mail de contato:	RASERA@RASERA.COM.BR		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	ARCEBURGO	UF:	MG

Eu, **SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº 122.843.003-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.



Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília, 21 de setembro de 2023



Sandra Maria Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320102812-7	03.829.194/0001-20	23/05/2000	23/05/2000

Endereço Completo:

QUADRA C 1 LOTE 01/12 SN SALA 302-PARTE - BAIRRO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA) CEP 72010-010 - BRASILIA DF

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS NA EXECUCAO EM QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL. DOS SERVICOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVICIO DE TELECOMUNICACOES NAO ABERTO A CORRESPONDENCIAS PUBLICAS, E QUE CONSISTE NA DISTRIBUICAO DE SINAIS DE VIDEO E OU AUDIO A ASSINANTES, MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FISICOS E DE TRANSMISSAO E GERACAO DE SINAIS DE TELEVISAO, TV A CABO, SERVICIO DE DISTRIBUICAO DE SINAIS MULTICANAL (MMDS), QUE SE UTILIZA DA FAIXA DE MICROONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS A SEREM RECEBIDOS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA AREA DE PRESTACAO DE SERVICIO, EXPLORACAO DE MENSAGENS PUBLICITARIAS E DEMAIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EM GERAL, ATRAVES DE CONCESSOES E PERMISSOES OUTORGADAS PELO PODER PUBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLACAO VIGENTE E TAMBEM A TRANSMISSAO E RECEPCAO DIGITAL E OUTROS MEIOS A SEREM ADOTADOS.

Capital Social:	R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado:	R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
025.170.311-85	FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	xxxxxxx	R\$ 125.000,00	SOCIO
122.843.003-91	SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	xxxxxxx	R\$ 125.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/12/2020

Número: 1632328

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000548126 e visualize a certidão)



23/122.944-5





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

xxxxxxx xxxxxxxx RUA SAO JOAO, 601, SALA NO 3, BAIRRO CENTRO, 83730-000, CONTENDA/PR

NADA MAIS#

Brasília, 20 de Setembro de 2023 09:19

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000548126 e visualize a certidão)



23/122.944-5

Página 2 de 2



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	250.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	250.000,00D
DISPONÍVEL	250.000,00D
CAIXA	250.000,00D
CAIXA GERAL	250.000,00D
PASSIVO	250.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	250.000,00C
CAPITAL SOCIAL	250.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	250.000,00C
CAPITAL SOCIAL	250.000,00C

BRASILIA, 28 de Junho de 2023

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA:03829194000120

Assinado de forma digital por FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA:03829194000120 Data: 2023.06.29 10:03:11 -03'00'

SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

CPF: 122.843.003-91

FILIPE ALVES

CARNEIRO:045282

13125

Assinado de forma digital por FILIPE ALVES CARNEIRO:04528213125 Dados: 2023.06.28 16:00:21 -03'00'

FILIPE ALVES CARNEIRO

Reg. no CRC - DF sob o No. 029018/O2

CPF: 045.282.131-25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/09/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

03.829.194/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/09/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.S1QC.GGOY.3U7V.VZ39.PATX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.194/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/05/2000
NOME EMPRESARIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREQUENCIA BRASILEIRA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q C 1 LOTE 01/12	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 302-PARTE	
CEP 72.010-010	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR		TELEFONE (61) 3321-0702	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/09/2023** às **08:38:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.829.194/0001-20
Razão Social: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: SGA SUL QUADRA 902 CONJUNTO B SALA 201 ED. ATHENAS / ASA SUL / BRASÍLIA / DF / 70390-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091909425379250174

Informação obtida em 21/09/2023 08:37:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.829.194/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:27:56 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **3B55.1D42.5396.61DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 294096235802023
NOME: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
ENDEREÇO: C 1 LOTE 1/12 SALA 302 PARTE
CIDADE: TAGUATINGA
CNPJ: 03.829.194/0001-20
CF/DF: 0765369000195 - SUSPENSAO DE INSCRICAO
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública, por constar pendências cadastrais

Constam as seguintes pendências:

PENDENCIA CADASTRAL

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de dezembro de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



da via internet em 21/09/2023 às 08:36:04 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-af5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-af5-4978eda79ccc



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.829.194/0001-20
Certidão n°: 50433579/2023
Expedição: 21/09/2023, às 08:55:08
Validade: 19/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.829.194/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Prêmio Digno

Sandra M. de Albuquerque
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RECOMENDADO SE NÃO PLASTIFICAR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.612.408

01/06/2011

SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

JEFFERSON DE ALBUQUERQUE COSTA
WALQUIRIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE
FORTALEZA / CE

DATA DE NASCIMENTO
21/04/1960

CPF
64475954

122.843.003-91

CAS/CAV DIV. 021238.01.55.1996.2.00052.051.0015051.45 (24/05/2011)
BRASÍLIA - DF

PER. FUND.
Cid. Carlos César da Silva Spínola
SECRETÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO

LEIN 7.116 DE 29/08/83

PI 03

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.796.282

01/06/2011

FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA

DRAULIO FERNANDO RASERA
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA
BRASÍLIA / DF

04/03/1997

C.M.S.C. Nº. 16.1.199, FOLHA 406, LIVRO A-271, 1º OF. (28/10/2005)
BRASÍLIA - DF

4333833

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Recomenda-se não plastificar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DFT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Fernanda de A. Rasera

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE



**Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
055.447

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
21/09/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0055385/2023

CPF
122.843.003-91

Nome
SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

E-mail
sandraalbuquerque60@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
21/04/1960

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
FORTALEZA

Data de envio da solicitação
21/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
55447_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento **Requerimento**
Selecionar Documento requerimento para renovação de outorga- set 2023 - ARCEBURGO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)



be1ffd45-3511-4ccb-ae15-4978eda79ccc

Descrição do documento 2
Selecionar Documento 2 - FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO - setembro - 2023 - renovação - ARCEBURGO.pdf

Descrição do documento 3
Selecionar Documento 3 - SIMPLIFICADA - SET 2023.pdf

Descrição do documento 4
Selecionar Documento 4 - Balanço 2023 - frequencia.pdf

Descrição do documento 5
Selecionar Documento 5 - FALENCIA E CONCORDATA.pdf

Descrição do documento 6
Selecionar Documento 6 - CNPJ.pdf

Descrição do documento 7
Selecionar Documento 7 - FGTS.pdf

Descrição do documento 8
Selecionar Documento 8 - CERTIDÃO FEDERAL - FREQUENCIA - MAIO 2023.pdf

Descrição do documento 9
Selecionar Documento 9 - CERTIDÃO DISTRITAL.pdf

Descrição do documento 10
Selecionar Documento 10 - CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf

Descrição do documento 11
Selecionar Documento 11 - RG SANDRA - SÓCIA FREQUENCIA.pdf

Descrição do documento 12
Selecionar Documento 12 - RG FERNANDA - SÓCIA FREQUENCIA.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO PERÍODO DE 2023 A 2033.
LOCALIDADE: ARCEBURGO/MG
SERVIÇO: FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multipla?acao=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=55449-15-1,5...

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

SSI - SISTEMA DE... Dicionário Alemão... G1 - O portal de n... Processo Eletrôni... Teste de velociã... SEI / MCTI Nova guia

MOSAICO Início > SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos Consulta Histórico

Todos + RTV/RTVD Secundário

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtros

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fi
Resumo Estação	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	03829194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	50011591803	233	94.5	B1	230	FM		Comercial	P	2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

Id solicitação: 57dbac1db5c1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3321-0702	E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br
CNPJ: 03.829.194/0001-20	Número do Fistel: 50011591803
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/09/2033	
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte	Complemento: – Edifício Taguatinga Trade Center	
Bairro: Taguatinga Centro	Numero: s/nº	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72010010

Endereço Correspondência		
Logradouro: SIG QUADRA 1	Complemento: LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO	
Bairro: ZONA INDUSTRIAL	Numero: .	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70610410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLÍVIO PERUCELLO	Complemento:	
Bairro: POUSO ALTO	Numero: 237	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 378	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arceburgo	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.054kW
HCl: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 323694985	Número Indicativo: ZYT501
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.048451/2020-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 22' 13.30" S	Longitude: 46° 56' 41.50" W	Cota da base: 764.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.88 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.097 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-4-94.5			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 6.2 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 3.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.84	5°: 1.78	10°: 1.75	15°: 1.75	20°: 1.76	25°: 1.78	30°: 1.81	35°: 1.85	40°: 1.89	45°: 1.92	50°: 1.95	55°: 1.97
60°: 1.97	65°: 1.97	70°: 1.95	75°: 1.92	80°: 1.89	85°: 1.85	90°: 1.81	95°: 1.78	100°: 1.75	105°: 1.74	110°: 1.75	115°: 1.78
120°: 1.84	125°: 1.93	130°: 2.06	135°: 2.23	140°: 2.45	145°: 2.71	150°: 3.02	155°: 3.37	160°: 3.75	165°: 4.17	170°: 4.61	175°: 5.06
180°: 5.51	185°: 5.93	190°: 6.32	195°: 6.67	200°: 6.98	205°: 7.23	210°: 7.42	215°: 7.56	220°: 7.66	225°: 7.73	230°: 7.78	235°: 7.8
240°: 7.81	245°: 7.81	250°: 7.8	255°: 7.76	260°: 7.69	265°: 7.59	270°: 7.45	275°: 7.25	280°: 7	285°: 6.69	290°: 6.34	295°: 5.94
300°: 5.5	305°: 5.05	310°: 4.59	315°: 4.15	320°: 3.73	325°: 3.35	330°: 3.01	335°: 2.71	340°: 2.45	345°: 2.23	350°: 2.06	355°: 1.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	649	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	257	Portaria	SSCE	04/07/2006	12/07/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	59853	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	SSCE	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Portaria	SSCE	22/06/2011	07/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081117/2017-68	13889	Ato	ORLE	15/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005177/2018-65	14	Despacho	ER04	22/02/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53524.048566/2019-66	02	Despacho	ER04	08/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000059832201241	10213	Portaria	MC	09/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.829.194/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:10:39 do dia 09/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7be1ff45-3511-4ccb-ae15-4978eda79ccc>

be1ff45-3511-4ccb-ae15-4978eda79ccc



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **09/02/2024 09:12:50****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50011591803

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03829194000120

Situação: Ativa

Data Validade: 25/09/2013

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: DF

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte s/nº – Edifício Taguatinga Trade Center

Bairro: Taguatinga Centro

Município: Brasília

CEP: 72010-010

UF: DF

End. Corresp.: SIG QUADRA 1 . LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO

Bairro: ZONA INDUSTRIAL

Município: Brasília

CEP: 70610-410

UF: DF

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	04/08/2003	R\$ 15.930,00	04/08/2003	15.930,00	15.930,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2004	04/08/2004	R\$ 15.930,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
6530	0	2004	27/01/2005	R\$ 15.930,00	27/01/2005	15.930,00	15.930,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2004	27/12/2004	R\$ 15.930,00		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	04/09/2006	R\$ 200,00	30/10/2006	222,00	222,00	0005	Quitado	0,00
1660	0	2008	06/07/2009	R\$ 631,05	08/07/2009	631,05	631,05	0006	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2012	09/01/2013	R\$ 1.000,00	08/01/2013	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	03/05/2013	371,25	371,25	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	03/05/2013	56,26	56,26	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	2015	02/10/2015	R\$ 49.308,32	12/08/2020	1.276,07	1.276,07	0012		
					10/09/2020	1.288,95	1.288,95			
					31/08/2021	1.253,45	1.253,45			
					02/09/2021	1.265,83	1.265,83			
					30/06/2022	1.221,73	1.221,73			
					05/08/2022	1.246,38	1.246,38			
					27/09/2022	1.260,67	1.260,67			
					27/09/2022	1.260,67	1.260,67			
					02/06/2023	1.540,61	1.540,61		Parcial - RN	94.279,07
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	26/03/2015	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	26/03/2015	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	29/03/2016	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	29/03/2016	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	19/04/2017	707,98	707,98	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	19/04/2017	107,27	107,27	0018	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	21/01/2018	R\$ 200,00	21/12/2017	200,00	200,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	10/04/2018	688,38	688,38	0020	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bo1fd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	10/04/2018	104,30	104,30	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	09/04/2019	660,00	660,00	0022		
					28/05/2019	30,49	30,49		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	23/04/2019	100,00	100,00	0023		
					28/05/2019	9,57	9,54		Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	28/05/2019	0,03	0,00	0024	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	15/04/2020	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	15/04/2020	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
5358	1/60	2020	31/08/2020	R\$ 1.276,07	12/08/2020	1.276,07	1.276,07	0029	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2020	30/09/2020	R\$ 1.276,19	10/09/2020	1.288,95	1.288,95	0030	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2020	30/10/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0031	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2020	30/11/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0032	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2020	31/12/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0033	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2020	29/01/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0034	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2020	26/02/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0035	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2020	31/03/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0036	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2020	30/04/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0037	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2020	31/05/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0038	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2020	30/06/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0039	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2020	30/07/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0040	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2020	31/08/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0041	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2020	30/09/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0042	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2020	29/10/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0043	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2020	30/11/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0044	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2020	31/12/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0045	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2020	31/01/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0046	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2020	28/02/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0047	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2020	31/03/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0048	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2020	29/04/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0049	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2020	31/05/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0050	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2020	30/06/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0051	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2020	29/07/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0052	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2020	31/08/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0053	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2020	30/09/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0054	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2020	31/10/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0055	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2020	30/11/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0056	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2020	30/12/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0057	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2020	31/01/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0058	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2020	28/02/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0059	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2020	31/03/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0060	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2020	28/04/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0061	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2020	31/05/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0062	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2020	30/06/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2020	31/07/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2020	31/08/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0065	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2020	29/09/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0066	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2020	31/10/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0067	Cancelado - PA	0,00

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



5358	40/60	2020	30/11/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0068	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2020	29/12/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0069	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2020	31/01/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0070	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2020	29/02/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0071	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2020	29/03/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0072	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2020	30/04/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0073	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2020	31/05/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0074	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2020	28/06/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0075	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2020	31/07/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0076	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2020	30/08/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0077	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2020	30/09/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0078	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2020	31/10/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0079	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2020	29/11/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0080	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2020	31/12/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0081	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2020	31/01/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0082	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2020	28/02/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0083	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2020	31/03/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0084	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2020	30/04/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0085	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2020	30/05/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0086	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2020	30/06/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0087	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2020	31/07/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0088	Cancelado - PA	0,00
8766 - TFI	1	2020	16/11/2020	R\$ 2.000,00	21/10/2020	2.000,00	2.000,00	0089	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0090	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0091	Quitado	0,00
5358	1/60	2021	31/08/2021	R\$ 1.476,41	31/08/2021	1.476,41	1.476,41	0092	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2021	30/09/2021	R\$ 1.476,23	02/09/2021	1.490,99	1.490,99	0093	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2021	29/10/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0094	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2021	30/11/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0095	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2021	31/12/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0096	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2021	31/01/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0097	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2021	28/02/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0098	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2021	31/03/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0099	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2021	29/04/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0100	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2021	31/05/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0101	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2021	30/06/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0102	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2021	29/07/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0103	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2021	31/08/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0104	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2021	30/09/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0105	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2021	31/10/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0106	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2021	30/11/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0107	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2021	30/12/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0108	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2021	31/01/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0109	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2021	28/02/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0110	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2021	31/03/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0111	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2021	28/04/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0112	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2021	31/05/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0113	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2021	30/06/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0114	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2021	31/07/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0115	Cancelado - PA	0,00



5358	25/60	2021	31/08/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0116	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2021	29/09/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0117	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2021	31/10/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0118	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2021	30/11/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0119	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2021	29/12/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0120	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2021	31/01/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0121	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2021	29/02/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0122	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2021	29/03/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0123	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2021	30/04/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0124	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2021	31/05/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0125	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2021	28/06/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0126	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2021	31/07/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0127	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2021	30/08/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0128	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2021	30/09/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0129	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2021	31/10/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0130	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2021	29/11/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0131	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2021	31/12/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0132	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2021	31/01/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0133	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2021	28/02/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0134	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2021	31/03/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0135	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2021	30/04/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0136	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2021	30/05/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0137	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2021	30/06/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0138	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2021	31/07/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0139	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2021	29/08/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0140	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2021	30/09/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0141	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2021	31/10/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0142	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2021	28/11/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0143	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2021	31/12/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0144	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2021	30/01/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0145	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2021	27/02/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0146	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2021	31/03/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0147	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2021	30/04/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0148	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2021	29/05/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0149	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2021	30/06/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0150	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2021	31/07/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0151	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	14/04/2022	660,00	660,00	0152	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	14/04/2022	100,00	100,00	0153	Quitado	0,00
5358	1/60	2022	30/06/2022	R\$ 1.433,98	30/06/2022	1.433,98	1.433,98	0154	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2022	29/07/2022	R\$ 1.433,74	05/08/2022	1.462,91	1.462,91	0155	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2022	31/08/2022	R\$ 1.433,74	27/09/2022	1.479,68	1.479,68	0156	Reposicionado - PA	0,00
5358	4/60	2022	30/09/2022	R\$ 1.433,74	27/09/2022	1.479,68	1.479,68	0157	Reposicionado - PA	0,00
5358	5/60	2022	31/10/2022	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0158	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2022	30/11/2022	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0159	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2022	30/12/2022	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0160	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2022	31/01/2023	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0161	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2022	28/02/2023	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0162	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1fd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5358	10/60	2022	31/03/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0163	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2022	28/04/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0164	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2022	31/05/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0165	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2022	30/06/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0166	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2022	31/07/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0167	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2022	31/08/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0168	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2022	29/09/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0169	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2022	31/10/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0170	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2022	30/11/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0171	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2022	29/12/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0172	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2022	31/01/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0173	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2022	29/02/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0174	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2022	29/03/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0175	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2022	30/04/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0176	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2022	31/05/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0177	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2022	28/06/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0178	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2022	31/07/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0179	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2022	30/08/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0180	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2022	30/09/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0181	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2022	31/10/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0182	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2022	29/11/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0183	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2022	31/12/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0184	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2022	31/01/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0185	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2022	28/02/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0186	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2022	31/03/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0187	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2022	30/04/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0188	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2022	30/05/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0189	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2022	30/06/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0190	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2022	31/07/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0191	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2022	29/08/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0192	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2022	30/09/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0193	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2022	31/10/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0194	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2022	28/11/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0195	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2022	31/12/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0196	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2022	30/01/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0197	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2022	27/02/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0198	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2022	31/03/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0199	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2022	30/04/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0200	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2022	29/05/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0201	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2022	30/06/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0202	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2022	31/07/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0203	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2022	31/08/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0204	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2022	30/09/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0205	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2022	30/10/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0206	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2022	30/11/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0207	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2022	31/12/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0208	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2022	29/01/2027	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0209	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2022	26/02/2027	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0210	Cancelado - PA	0,00



5358	58/60	2022	31/03/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0211	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2022	30/04/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0212	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2022	31/05/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0213	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0214	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0215	Quitado	0,00
5358	1/60	2023	30/06/2023	R\$ 1.540,61	02/06/2023	1.540,61	1.540,61	0216	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2023	31/07/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0217	Cancelado - PA	0,00
5358	3/60	2023	31/08/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0218	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2023	29/09/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0219	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2023	31/10/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0220	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2023	30/11/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0221	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2023	29/12/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0222	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2023	31/01/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0223	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2023	29/02/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0224	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2023	29/03/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0225	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2023	30/04/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0226	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2023	31/05/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0227	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2023	28/06/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0228	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2023	31/07/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0229	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2023	30/08/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0230	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2023	30/09/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0231	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2023	31/10/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0232	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2023	29/11/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0233	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2023	31/12/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0234	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2023	31/01/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0235	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2023	28/02/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0236	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2023	31/03/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0237	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2023	30/04/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0238	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2023	30/05/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0239	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2023	30/06/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0240	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2023	31/07/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0241	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2023	29/08/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0242	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2023	30/09/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0243	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2023	31/10/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0244	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2023	28/11/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0245	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2023	31/12/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0246	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2023	30/01/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0247	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2023	27/02/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0248	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2023	31/03/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0249	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2023	30/04/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0250	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2023	29/05/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0251	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2023	30/06/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0252	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2023	31/07/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0253	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2023	31/08/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0254	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2023	30/09/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0255	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2023	30/10/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0256	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2023	30/11/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0257	Cancelado - PA	0,00

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



5358	43/60	2023	31/12/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0258	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2023	29/01/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0259	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2023	26/02/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0260	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2023	31/03/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0261	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2023	30/04/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0262	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2023	31/05/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0263	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2023	30/06/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0264	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2023	30/07/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0265	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2023	31/08/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0266	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2023	30/09/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0267	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2023	29/10/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0268	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2023	30/11/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0269	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2023	31/12/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0270	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2023	31/01/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0271	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2023	29/02/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0272	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2023	31/03/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0273	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2023	28/04/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0274	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2023	31/05/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0275	Cancelado - PA	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	08/12/2023	R\$ 280,70	08/11/2023	280,70	280,70	0276	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	04/03/2024	R\$ 2.000,00		0,00	0,00	0277	Deb.a Vencer	2.000,00

Total devido em 09/02/2024 (em reais):

96.279,07

Total de créditos em 09/02/2024 (em reais):

0,03

Legenda do Campo Situação

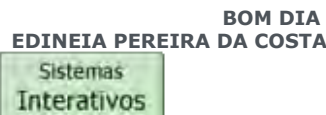
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true


[Menu Principal](#)

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.829.194/0001-20									
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bee1fd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data: **09/02/2024**Hora: **09:07:50**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1be1fd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.170.311-85									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/02/2024

Hora: 09:08:25

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bee1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		122.843.003-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo		

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/02/2024

Hora: 09:08:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.829.194/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/02/2024

Hora: 09:09:38

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true](https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true)
<https://antolog-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br/1fd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://antofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.829.194/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:31:41 do dia 09/02/2024 , com validade até o dia 10/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rcdDqm37bLwejEIIOLlp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Data de Envio:

09/02/2024 09:36:35

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de ARCEBURGO/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 09/02/2024 09:49

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de ARCEBURGO/MG, responder ao processo nº 53000.055223/2013-01/2013-91, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 09:36

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de ARCEBURGO/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMKAGI5NTJIMDQwLWRKODIINGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2295/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.024573/2023-01

INTERESSADO: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo/MG, referente ao seguinte período: 25/09/2023 a 25/09/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, **o pedido está regular no que diz respeito a documentação apresentada.**

4. Além disso, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Arceburgo/MG, encontra-se com o status "(FM-C2) - canal outorgado - aguardando dados da estação" **não estando, portanto, devidamente licenciada.** Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

À consideração superior.



Assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/02/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367460** e o código CRC **203DA5D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11367460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4693/2024/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.829.194/0001-20)
Quadra C - Lote 01/12 - Sala 302 - Parte - Taguatinga Centro
72.010-010 - Brasília/DF

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.024573/2023-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2295/2024/SEI-MCOM, para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/02/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367507** e o código CRC **669D6257**.

Anexos:

- No Técnica (11367460)

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11367507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Data de Envio:

14/02/2024 15:08:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR
rasera@rasera.com.br
contato@frequenciabrasileira.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.024573/2023-01

INTERESSADA: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:
Oficio_11367507.html
Nota_Tecnica_11367460.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 03.829.194/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		
Razão Social	CNPJ	Emails
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR, rasera@rasera.com.br, contato@frequenciabrasileira.com.br
10 ▾ <input type="text"/> <input type="text"/> 1 / 1 <input type="text"/> <input type="text"/>		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Data de Envio:

14/02/2024 15:10:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.024573/2023-01, foi encaminhada notificação à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 03.829.194/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11367460.html

Oficio_11367507.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 03829194000120
Nº DA ESTAÇÃO 323694985	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 22' 13.30" S	LONGITUDE 46° 56' 41.50" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA OLÍVIO PERUCELLO, nº 237.		DISTRITO		
BAIRRO POUSO ALTO		MUNICÍPIO Arceburgo	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/09/2033		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Arceburgo		
MUNICÍPIO:	Arceburgo	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.5 MHz	CANAL:	233
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	764.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT501		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Arceburgo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Arceburgo	UF:	MG
NUMERO:	378	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.70 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	AFCA-03
FABRICANTE:	IFTX BROADCAST	GANHO:	1.7 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus
DESCRIÇÃO:	3 ELEMENTOS CIRCULARES ALINHAD	BEAM TILT:	5.0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	26 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF78-50JA
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			

RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/03/2024 09:21:37



Emitido Em
28/02/2024
Autenticado eletronicamente, após conferência com o CNAN

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=00NCY1xTQ1JcQ2xhc3NMWVNiNmNhOjoyMDI0NjVlYjZWRk>
MDFMG5-3511-4ccb-acf5-4978eda79ccc



be1ffd45-3511-4ccb-acf5-4978eda79ccc

5 total de registros 1 - 50 <input type="checkbox"/> Atualizar <input type="checkbox"/> Filtrar		CNPJ	Entidade	NumFolha	Carater	Finalidade	Servico	Num Servico	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Filatel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ações	Status					(Todos)																				
<input type="checkbox"/> Visualizar em PDF	PH-C4 (Canal Licenciado)	03829194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	50011393803	P	Comercial	FM	230	MS	Anapolis		232		94.5	B1	Principal	21° 22' 13.30" S	46° 56' 41.50" W	0.8289	26		2	2024-03-08 10:10:38		578ba1265f16	Coordenadas pré-fixadas: 2152151;4695824
<input type="checkbox"/> Visualizar em PDF	PH-C4 (Canal Licenciado)	03829194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	50482069684	P	Comercial	FM	230	MS	Dores de Campos		232		94.3	C		21° 06' 32.00" S	44° 01' 23.00" W	0.3	25		1	2023-04-28 19:23:52		578ba12081563	
<input type="checkbox"/> Visualizar em PDF	PH-C2 (Canal Outorgado - Aquilando Dado da Estação)	03829194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	50401733700	P	Comercial	FM	230	MS	Guirapã		280		103.9	AA		19° 12' 14.00" S	49° 45' 53.00" W	5	48		1	2021-10-14 09:26:52		578ba1214c562	Coordenadas pré-fixadas: 1952214;49W4553.
<input type="checkbox"/> Visualizar em PDF	PH-C2 (Canal Outorgado - Aquilando Dado da Estação)	03829194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	5040080745	P	Comercial	FM	230	MS	Júlio Petrus		216		91.1	B1		17° 44' 33.00" S	46° 10' 21.00" W	3	65		1	2023-11-08 19:19:27		578ba12244814	
<input type="checkbox"/> Visualizar em PDF	PH-C4 (Canal Licenciado)	03829194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	5045347367	P	Comercial	FM	230	RS	Trunfo		200		105.9	B1		29° 52' 18.00" S	51° 40' 37.00" W	3	114		1	2023-06-02 10:12:27		578ba1400c38	Coordenada pré-fixada 2955218;51W4037.(2C)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Id solicitação: 57dbac1db5c1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3321-0702	E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br
CNPJ: 03.829.194/0001-20	Número do Fistel: 50011591803
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/09/2033	
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte	Complemento: – Edifício Taguatinga Trade Center	
Bairro: Taguatinga Centro	Numero: s/nº	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72010010

Endereço Correspondência		
Logradouro: SIG QUADRA 1	Complemento: LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO	
Bairro: ZONA INDUSTRIAL	Numero: .	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70610410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLÍVIO PERUCELLO	Complemento:	
Bairro: POUSO ALTO	Numero: 237	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 378	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arceburgo	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8589kW
HCI: 26 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2003 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323694985	Número Indicativo: ZYT501
Data Último Licenciamento: 28/02/2024	Número da Licença: 53500.000439/2024-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 22' 13.30" S	Longitude: 46° 56' 41.50" W	Cota da base: 764.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 28 m	Atenuação: 1.113 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-03			Fabricante: IFTX BROADCAST		
Ganho: 1.7 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 26 m	ERP Máxima: 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.17	5°: 1.23	10°: 1.26	15°: 1.29	20°: 1.33	25°: 1.34	30°: 1.34	35°: 1.34	40°: 1.33	45°: 1.3	50°: 1.28	55°: 1.26
60°: 1.25	65°: 1.21	70°: 1.19	75°: 1.17	80°: 1.14	85°: 1.11	90°: 1.09	95°: 1.08	100°: 1.07	105°: 1.07	110°: 1.08	115°: 1.09
120°: 1.12	125°: 1.17	130°: 1.23	135°: 1.28	140°: 1.34	145°: 1.38	150°: 1.43	155°: 1.45	160°: 1.46	165°: 1.46	170°: 1.44	175°: 1.41
180°: 1.38	185°: 1.36	190°: 1.33	195°: 1.3	200°: 1.28	205°: 1.27	210°: 1.26	215°: 1.26	220°: 1.26	225°: 1.26	230°: 1.26	235°: 1.26
240°: 1.27	245°: 1.27	250°: 1.27	255°: 1.28	260°: 1.28	265°: 1.27	270°: 1.27	275°: 1.26	280°: 1.24	285°: 1.2	290°: 1.17	295°: 1.12
300°: 1.09	305°: 1.03	310°: 0.99	315°: 0.95	320°: 0.93	325°: 0.91	330°: 0.91	335°: 0.94	340°: 0.96	345°: 1.02	350°: 1.07	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°17'12.15" S Lon 46°56'41.5" W	5°: Lat 21°19'30.3" S Lon 46°56'26.19" W	10°: Lat 21°19'50.85" S Lon 46°56'14.53" W	15°: Lat 21°19'53.58" S Lon 46°56'1.31" W	20°: Lat 21°20'1.83" S Lon 46°55'50.13" W	25°: Lat 21°20'6.5" S Lon 46°53'38.02" W	30°: Lat 21°20'12.13" S Lon 46°55'26.4" W	35°: Lat 21°20'18.69" S Lon 46°55'15.34" W	40°: Lat 21°20'26.12" S Lon 46°55'4.95" W	45°: Lat 21°20'31.01" S Lon 46°54'51.69" W	50°: Lat 21°20'40.31" S Lon 46°54'42.53" W	55°: Lat 21°20'6.78" S Lon 46°53'27.56" W
60°: Lat 21°20'41.98" S Lon 46°53'51.73" W	65°: Lat 21°20'42.06" S Lon 46°53'11.53" W	70°: Lat 21°20'59.45" S Lon 46°53'3.79" W	75°: Lat 21°21'13.72" S Lon 46°52'42.95" W	80°: Lat 21°21'30" S Lon 46°52'18.21" W	85°: Lat 21°21'51.12" S Lon 46°52'10.08" W	90°: Lat 21°22'13.26" S Lon 46°53'0" W	95°: Lat 21°22'34.11" S Lon 46°52'25.28" W	100°: Lat 21°22'55.65" S Lon 46°52'23.19" W	105°: Lat 21°23'21.36" S Lon 46°52'8.45" W	110°: Lat 21°23'30.3" S Lon 46°52'54.15" W	115°: Lat 21°23'46.46" S Lon 46°53'6.84" W
120°: Lat 21°23'32.72" S Lon 46°54'13.73" W	125°: Lat 21°23'36.25" S Lon 46°54'34.24" W	130°: Lat 21°23'46.26" S Lon 46°54'42.49" W	135°: Lat 21°24'39.15" S Lon 46°54'4.81" W	140°: Lat 21°24'11.36" S Lon 46°55'08" W	145°: Lat 21°25'56.65" S Lon 46°53'53.47" W	150°: Lat 21°24'34.98" S Lon 46°53'13.62" W	155°: Lat 21°24'20.09" S Lon 46°53'37.99" W	160°: Lat 21°24'33.67" S Lon 46°55'46.61" W	165°: Lat 21°25'9.66" S Lon 46°55'50.73" W	170°: Lat 21°25'13.11" S Lon 46°56'7.44" W	175°: Lat 21°26'54.4" S Lon 46°56'15.07" W
180°: Lat 21°27'42.9" S Lon 46°56'41.5" W	185°: Lat 21°28'19.44" S Lon 46°57'15.92" W	190°: Lat 21°28'43.28" S Lon 46°57'55.39" W	195°: Lat 21°29'39.92" S Lon 46°58'0.12" W	200°: Lat 21°29'41.15" S Lon 46°59'36.7" W	205°: Lat 21°29'38.12" S Lon 47°0'24.44" W	210°: Lat 21°29'26.54" S Lon 47°1'10.35" W	215°: Lat 21°29'3.07" S Lon 47°1'49.9" W	220°: Lat 21°28'40.11" S Lon 47°2'30.38" W	225°: Lat 21°28'17.02" S Lon 47°3'12.48" W	230°: Lat 21°27'53.04" S Lon 47°3'56.76" W	235°: Lat 21°27'19.14" S Lon 47°4'31.08" W
240°: Lat 21°26'32.76" S Lon 47°4'44.67" W	245°: Lat 21°25'52.55" S Lon 47°5'7.11" W	250°: Lat 21°25'9.07" S Lon 47°5'20.9" W	255°: Lat 21°24'23.79" S Lon 47°5'25.52" W	260°: Lat 21°23'40.77" S Lon 47°5'35.71" W	265°: Lat 21°22'57.49" S Lon 47°5'46.92" W	270°: Lat 21°22'13.05" S Lon 47°5'48.96" W	275°: Lat 21°21'28.2" S Lon 47°5'51.9" W	280°: Lat 21°20'45.36" S Lon 47°5'35.53" W	285°: Lat 21°20'7.27" S Lon 47°5'5.59" W	290°: Lat 21°19'21.96" S Lon 47°5'6.21" W	295°: Lat 21°18'41.65" S Lon 47°4'48.24" W
300°: Lat 21°18'10.07" S Lon 47°4'13.35" W	305°: Lat 21°17'31.6" S Lon 47°3'53.03" W	310°: Lat 21°17'6.8" S Lon 47°3'13.34" W	315°: Lat 21°16'49.59" S Lon 47°2'28.78" W	320°: Lat 21°16'33.54" S Lon 47°1'47.37" W	325°: Lat 21°16'25.55" S Lon 47°1'2.76" W	330°: Lat 21°16'54.96" S Lon 46°59'58.72" W	335°: Lat 21°16'40.16" S Lon 46°59'28.19" W	340°: Lat 21°15'52.25" S Lon 46°59'10.31" W	345°: Lat 21°15'27.87" S Lon 46°58'38.06" W	350°: Lat 21°15'29.3" S Lon 46°57'57.93" W	355°: Lat 21°16'7.15" S Lon 46°57'15.87" W

Distância por radial											



be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

0°: 9.3	5°: 5.05	10°: 4.47	15°: 4.47	20°: 4.32	25°: 4.32	30°: 4.32	35°: 4.32	40°: 4.32	45°: 4.47	50°: 4.47	55°: 6.81
60°: 5.64	65°: 6.67	70°: 6.67	75°: 7.1	80°: 7.69	85°: 7.84	90°: 6.37	95°: 7.4	100°: 7.54	105°: 8.13	110°: 6.96	115°: 6.81
120°: 4.91	125°: 4.47	130°: 4.47	135°: 6.37	140°: 4.76	145°: 8.42	150°: 5.05	155°: 4.32	160°: 4.61	165°: 5.64	170°: 5.64	175°: 8.72
180°: 10.18	185°: 11.35	190°: 12.23	195°: 14.28	200°: 14.72	205°: 15.16	210°: 15.45	215°: 15.45	220°: 15.6	225°: 15.89	230°: 16.33	235°: 16.48
240°: 16.04	245°: 16.04	250°: 15.89	255°: 15.6	260°: 15.6	265°: 15.75	270°: 15.75	275°: 15.89	280°: 15.6	285°: 15.01	290°: 15.45	295°: 15.45
300°: 15.01	305°: 15.16	310°: 14.72	315°: 14.14	320°: 13.7	325°: 13.11	330°: 11.35	335°: 11.35	340°: 12.52	345°: 12.96	350°: 12.67	355°: 11.35

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.86 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	649	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	257	Portaria	SSCE	04/07/2006	12/07/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	59853	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	SSCE	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Portaria	SSCE	22/06/2011	07/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081117/2017-68	13889	Ato	ORLE	15/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005177/2018-65	14	Despacho	ER04	22/02/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53524.048566/2019-66	02	Despacho	ER04	08/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000059832201241	10213	Portaria	MC	09/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.829.194/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:25:17 do dia 15/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **15/03/2024 09:26:53**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50011591803

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03829194000120

Situação: Ativa

Data Validade: 25/09/2013

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: DF

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte s/nº – Edifício Taguatinga Trade Center

Bairro: Taguatinga Centro

Município: Brasília

CEP: 72010-010

UF: DF

End. Corresp.: SIG QUADRA 1 . LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO

Bairro: ZONA INDUSTRIAL

Município: Brasília

CEP: 70610-410

UF: DF

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	04/08/2003	R\$ 15.930,00	04/08/2003	15.930,00	15.930,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2004	04/08/2004	R\$ 15.930,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
6530	0	2004	27/01/2005	R\$ 15.930,00	27/01/2005	15.930,00	15.930,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2004	27/12/2004	R\$ 15.930,00		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	04/09/2006	R\$ 200,00	30/10/2006	222,00	222,00	0005	Quitado	0,00
1660	0	2008	06/07/2009	R\$ 631,05	08/07/2009	631,05	631,05	0006	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2012	09/01/2013	R\$ 1.000,00	08/01/2013	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	03/05/2013	371,25	371,25	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	03/05/2013	56,26	56,26	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	2015	02/10/2015	R\$ 49.308,32	12/08/2020	1.276,07	1.276,07	0012		
					10/09/2020	1.288,95	1.288,95			
					31/08/2021	1.253,45	1.253,45			
					02/09/2021	1.265,83	1.265,83			
					30/06/2022	1.221,73	1.221,73			
					05/08/2022	1.246,38	1.246,38			
					27/09/2022	1.260,67	1.260,67			
					27/09/2022	1.260,67	1.260,67			
					02/06/2023	1.540,61	1.540,61		Parcial - RN	94.616,35
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	26/03/2015	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	26/03/2015	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	29/03/2016	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	29/03/2016	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	19/04/2017	707,98	707,98	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	19/04/2017	107,27	107,27	0018	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	21/01/2018	R\$ 200,00	21/12/2017	200,00	200,00	0019	Quitado	0,00
7241 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	10/04/2018	688,38	688,38	0020	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	10/04/2018	104,30	104,30	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	09/04/2019	660,00	660,00	0022		
					28/05/2019	30,49	30,49		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	23/04/2019	100,00	100,00	0023		
					28/05/2019	9,57	9,54		Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	28/05/2019	0,03	0,00	0024	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	15/04/2020	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	15/04/2020	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
5358	1/60	2020	31/08/2020	R\$ 1.276,07	12/08/2020	1.276,07	1.276,07	0029	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2020	30/09/2020	R\$ 1.276,19	10/09/2020	1.288,95	1.288,95	0030	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2020	30/10/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0031	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2020	30/11/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0032	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2020	31/12/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0033	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2020	29/01/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0034	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2020	26/02/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0035	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2020	31/03/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0036	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2020	30/04/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0037	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2020	31/05/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0038	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2020	30/06/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0039	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2020	30/07/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0040	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2020	31/08/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0041	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2020	30/09/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0042	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2020	29/10/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0043	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2020	30/11/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0044	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2020	31/12/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0045	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2020	31/01/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0046	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2020	28/02/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0047	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2020	31/03/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0048	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2020	29/04/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0049	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2020	31/05/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0050	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2020	30/06/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0051	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2020	29/07/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0052	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2020	31/08/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0053	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2020	30/09/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0054	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2020	31/10/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0055	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2020	30/11/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0056	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2020	30/12/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0057	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2020	31/01/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0058	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2020	28/02/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0059	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2020	31/03/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0060	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2020	28/04/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0061	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2020	31/05/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0062	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2020	30/06/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2020	31/07/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2020	31/08/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0065	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2020	29/09/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0066	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2020	31/10/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0067	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5358	40/60	2020	30/11/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0068	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2020	29/12/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0069	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2020	31/01/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0070	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2020	29/02/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0071	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2020	29/03/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0072	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2020	30/04/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0073	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2020	31/05/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0074	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2020	28/06/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0075	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2020	31/07/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0076	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2020	30/08/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0077	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2020	30/09/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0078	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2020	31/10/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0079	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2020	29/11/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0080	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2020	31/12/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0081	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2020	31/01/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0082	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2020	28/02/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0083	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2020	31/03/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0084	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2020	30/04/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0085	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2020	30/05/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0086	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2020	30/06/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0087	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2020	31/07/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0088	Cancelado - PA	0,00
8766 - TFI	1	2020	16/11/2020	R\$ 2.000,00	21/10/2020	2.000,00	2.000,00	0089	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0090	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0091	Quitado	0,00
5358	1/60	2021	31/08/2021	R\$ 1.476,41	31/08/2021	1.476,41	1.476,41	0092	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2021	30/09/2021	R\$ 1.476,23	02/09/2021	1.490,99	1.490,99	0093	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2021	29/10/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0094	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2021	30/11/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0095	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2021	31/12/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0096	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2021	31/01/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0097	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2021	28/02/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0098	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2021	31/03/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0099	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2021	29/04/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0100	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2021	31/05/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0101	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2021	30/06/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0102	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2021	29/07/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0103	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2021	31/08/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0104	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2021	30/09/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0105	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2021	31/10/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0106	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2021	30/11/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0107	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2021	30/12/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0108	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2021	31/01/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0109	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2021	28/02/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0110	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2021	31/03/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0111	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2021	28/04/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0112	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2021	31/05/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0113	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2021	30/06/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0114	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5358	24/60	2021	31/07/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0115	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2021	31/08/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0116	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2021	29/09/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0117	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2021	31/10/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0118	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2021	30/11/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0119	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2021	29/12/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0120	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2021	31/01/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0121	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2021	29/02/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0122	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2021	29/03/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0123	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2021	30/04/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0124	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2021	31/05/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0125	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2021	28/06/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0126	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2021	31/07/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0127	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2021	30/08/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0128	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2021	30/09/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0129	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2021	31/10/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0130	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2021	29/11/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0131	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2021	31/12/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0132	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2021	31/01/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0133	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2021	28/02/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0134	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2021	31/03/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0135	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2021	30/04/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0136	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2021	30/05/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0137	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2021	30/06/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0138	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2021	31/07/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0139	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2021	29/08/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0140	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2021	30/09/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0141	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2021	31/10/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0142	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2021	28/11/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0143	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2021	31/12/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0144	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2021	30/01/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0145	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2021	27/02/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0146	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2021	31/03/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0147	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2021	30/04/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0148	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2021	29/05/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0149	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2021	30/06/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0150	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2021	31/07/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0151	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	14/04/2022	660,00	660,00	0152	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	14/04/2022	100,00	100,00	0153	Quitado	0,00
5358	1/60	2022	30/06/2022	R\$ 1.433,98	30/06/2022	1.433,98	1.433,98	0154	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2022	29/07/2022	R\$ 1.433,74	05/08/2022	1.462,91	1.462,91	0155	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2022	31/08/2022	R\$ 1.433,74	27/09/2022	1.479,68	1.479,68	0156	Reposicionado - PA	0,00
5358	4/60	2022	30/09/2022	R\$ 1.433,74	27/09/2022	1.479,68	1.479,68	0157	Reposicionado - PA	0,00
5358	5/60	2022	31/10/2022	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0158	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2022	30/11/2022	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0159	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2022	30/12/2022	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0160	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2022	31/01/2023	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0161	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5358	9/60	2022	28/02/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0162	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2022	31/03/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0163	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2022	28/04/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0164	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2022	31/05/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0165	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2022	30/06/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0166	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2022	31/07/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0167	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2022	31/08/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0168	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2022	29/09/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0169	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2022	31/10/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0170	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2022	30/11/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0171	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2022	29/12/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0172	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2022	31/01/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0173	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2022	29/02/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0174	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2022	29/03/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0175	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2022	30/04/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0176	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2022	31/05/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0177	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2022	28/06/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0178	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2022	31/07/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0179	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2022	30/08/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0180	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2022	30/09/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0181	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2022	31/10/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0182	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2022	29/11/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0183	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2022	31/12/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0184	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2022	31/01/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0185	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2022	28/02/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0186	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2022	31/03/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0187	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2022	30/04/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0188	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2022	30/05/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0189	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2022	30/06/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0190	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2022	31/07/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0191	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2022	29/08/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0192	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2022	30/09/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0193	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2022	31/10/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0194	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2022	28/11/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0195	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2022	31/12/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0196	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2022	30/01/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0197	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2022	27/02/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0198	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2022	31/03/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0199	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2022	30/04/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0200	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2022	29/05/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0201	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2022	30/06/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0202	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2022	31/07/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0203	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2022	31/08/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0204	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2022	30/09/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0205	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2022	30/10/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0206	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2022	30/11/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0207	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2022	31/12/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0208	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5358	56/60	2022	29/01/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0209	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2022	26/02/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0210	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2022	31/03/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0211	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2022	30/04/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0212	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2022	31/05/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0213	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0214	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0215	Quitado	0,00
5358	1/60	2023	30/06/2023	R\$ 1.540,61	02/06/2023	1.540,61	1.540,61	0216	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2023	31/07/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0217	Cancelado - PA	0,00
5358	3/60	2023	31/08/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0218	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2023	29/09/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0219	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2023	31/10/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0220	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2023	30/11/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0221	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2023	29/12/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0222	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2023	31/01/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0223	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2023	29/02/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0224	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2023	29/03/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0225	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2023	30/04/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0226	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2023	31/05/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0227	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2023	28/06/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0228	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2023	31/07/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0229	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2023	30/08/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0230	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2023	30/09/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0231	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2023	31/10/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0232	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2023	29/11/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0233	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2023	31/12/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0234	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2023	31/01/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0235	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2023	28/02/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0236	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2023	31/03/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0237	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2023	30/04/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0238	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2023	30/05/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0239	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2023	30/06/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0240	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2023	31/07/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0241	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2023	29/08/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0242	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2023	30/09/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0243	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2023	31/10/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0244	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2023	28/11/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0245	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2023	31/12/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0246	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2023	30/01/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0247	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2023	27/02/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0248	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2023	31/03/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0249	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2023	30/04/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0250	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2023	29/05/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0251	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2023	30/06/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0252	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2023	31/07/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0253	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2023	31/08/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0254	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2023	30/09/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0255	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5358	41/60	2023	30/10/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0256	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2023	30/11/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0257	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2023	31/12/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0258	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2023	29/01/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0259	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2023	26/02/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0260	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2023	31/03/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0261	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2023	30/04/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0262	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2023	31/05/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0263	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2023	30/06/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0264	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2023	30/07/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0265	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2023	31/08/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0266	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2023	30/09/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0267	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2023	29/10/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0268	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2023	30/11/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0269	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2023	31/12/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0270	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2023	31/01/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0271	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2023	29/02/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0272	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2023	31/03/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0273	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2023	28/04/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0274	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2023	31/05/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0275	Cancelado - PA	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	08/12/2023	R\$ 280,70	08/11/2023	280,70	280,70	0276	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	04/03/2024	R\$ 2.000,00	26/02/2024	2.000,00	2.000,00	0277	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00		0,00	0,00	0278	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00		0,00	0,00	0279	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 15/03/2024 (em reais): 95.376,35

Total de créditos em 15/03/2024 (em reais): 0,03

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

be1ffd45-3511-4ccb-af5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-af5-4978eda79ccc>

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bo1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bo1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.829.194/0001-20											
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo		



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.170.311-85									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 15/03/2024

Hora: 09:29:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		122.843.003-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 15/03/2024

Hora: 09:29:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.829.194/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **15/03/2024**

Hora: **09:29:28**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.194/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2000	
NOME EMPRESARIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREQUENCIA BRASILEIRA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q C 1 LOTE 01/12	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 302-PARTE	
CEP 72.010-010	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR		TELEFONE (61) 3321-0702	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **09:30:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

03.829.194/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/03/2024 às 09:30 (data e hora de Brasília).




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

Camara 533

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/10/01
Página: 136 Seção: 1
ANOTADO POR: 

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 649 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000533/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2003**

Approva o ato que outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDESTE DA BAHIA - UESB para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educacionais, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SANTANA DO PARAÍSO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educacionais, na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMVSUL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha a executar, pelo prazo de dez anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2003**

Approva o ato que renova concessão da ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macaé, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 10 de abril de 1996, a concessão da Alagamar Rádio Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macaé, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2003**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 27 de novembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA RIOPARDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO AZALEIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaleia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO EDUCADORA VALE DO ACARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 793, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Rádio Educadora Vale do Acará Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE
COMUNICAÇÕES LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE ARCEBURGO, ESTADO DE MINAS
GERAIS.

Aos 4 dias do mês de agosto do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CGC 03.829.194/0001-20, representada por sua Sócia-Gerente, Marilene Moura Diniz, RG 1.280.215 – SSP/DF, CPF 771.865.321/87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 4 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 12/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$15.930,00 (quinze mil, novecentos e trinta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



[Handwritten signature]

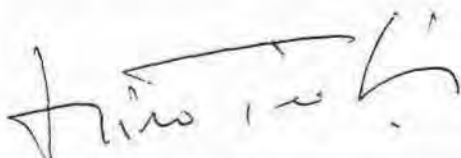
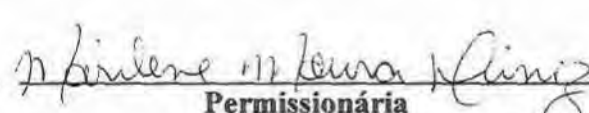
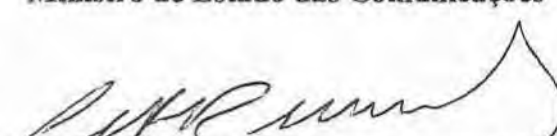
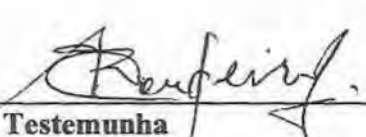
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 _____ Ministro de Estado das Comunicações	 _____ Permissionária
 _____ Testemunha	 _____ Testemunha



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.213, DE 9 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059832/2012-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10089/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00536//2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>



be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.024573/2023-01**Entidade:** FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 03.829.194/0001-20**FISTEL nº:** 50011591803**Localidade:** Arceburgo/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 21/09/2023**Período:** 25/09/2023 a 25/09/2033**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	*11125815 *11125817	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Sandra Maria Oliveira de Albuquerque (SEI 11125820).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11125817	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11125817	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11125817	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11125817	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11125817	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11125817	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11125817	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11125817	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11125817	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11424211, Págs. 16-19	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11125820	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11125822	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11424211, Págs. 20-21	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	Federal 11125826	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;
		Distrital 11125827	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11424211, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11125826	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;
		FGTS 11125824	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11125828	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASEIRA 11125830 SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBURQUERQUE 11125829	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11424211, Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	11424211, Págs. 7-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	11367600	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	11367424	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
---	---	-----	--	--

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367297** e o código CRC **D03196CA**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4874/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.024573/2023-01

INTERESSADA: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.829.194/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50011591803** referente ao período de 25 de setembro de 2023 a 25 de setembro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 e Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2003 (SEI 11424263 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2003 (SEI 11424263 - Pág. 3-8).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de dezembro de 2012, gerando o protocolo nº 53000.059832/2012-41, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 10.213, de 9 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2023, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00540/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de setembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI11125815 e 11125817). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de setembro de 2022 a 25 de setembro de 2023.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11367297). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão registrados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11367297).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de março de 2024 (SEI 11424211 - Págs. 16-19).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: **Arceburgo/MG**, João Pinheiro/MG, Gurinhatã/MG, Dolores de Campos/MG e Triunfo/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Sandra Maria de Albuquerque Rasera e a sócia Fernanda de Albuquerque Rasera não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11424211 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11367600).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11367297).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11424211 - Pág. 20).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de fevereiro de 2024, com validade até 25 de setembro de 2033 (SEI 11424211 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de abril de 2024 (SEI 11424211 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11424211 - Págs. 7-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11424407).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.



Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11424272** e o código CRC **7327DB18**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11424412)
- Minuta Exposição de Motivos (11424420)

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11424272



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.024573/2023-01,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTD pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.194/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50011591803, a partir de 25 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11424412** e o código CRC **F09D3C81**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11424412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.024573/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.874/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2023, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11424420** e o código CRC **020A4657**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11424420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12704, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.024573/2023-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTD.** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.194/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50011591803, a partir de 25 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11439630** e o código CRC **E5E29659**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11439630



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.024573/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4874/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12704, de 25 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2023, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11439670** e o código CRC **319AE9BB**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11439670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48587/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12704/2024(11439630) e a Exposição de Motivos nº 244/2024 (11439670)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº Nota Técnica nº 4874/2024(11424272) encaminho a Portaria nº 12704/2024(11439630) e a Exposição de Motivos nº 244/2024 (11439670), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch

Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11439672** e o código CRC **0956C75F**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11439672



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.704, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.024573/2023-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.194/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50011591803, a partir de 25 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1db5c1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3321-0702	E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br
CNPJ: 03.829.194/0001-20	Número do Fistel: 50011591803
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/09/2033	
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte	Complemento: – Edifício Taguatinga Trade Center	
Bairro: Taguatinga Centro	Numero: s/nº	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72010010

Endereço Correspondência		
Logradouro: SIG QUADRA 1	Complemento: LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO	
Bairro: ZONA INDUSTRIAL	Numero: .	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70610410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLÍVIO PERUCELLO	Complemento:	
Bairro: POUSO ALTO	Numero: 237	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 378	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arceburgo	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8589kW
HCl: 26 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.10.2022 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323694985	Número Indicativo: ZYT501
Data Último Licenciamento: 28/02/2024	Número da Licença: 53500.000439/2024-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 22' 13.30" S	Longitude: 46° 56' 41.50" W	Cota da base: 764.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 28 m	Atenuação: 1.113 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-03			Fabricante: IFTX BROADCAST		
Ganho: 1.7 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 26 m	ERP Máxima: 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.17	5°: 1.23	10°: 1.26	15°: 1.29	20°: 1.33	25°: 1.34	30°: 1.34	35°: 1.34	40°: 1.33	45°: 1.3	50°: 1.28	55°: 1.26
60°: 1.25	65°: 1.21	70°: 1.19	75°: 1.17	80°: 1.14	85°: 1.11	90°: 1.09	95°: 1.08	100°: 1.07	105°: 1.07	110°: 1.08	115°: 1.09
120°: 1.12	125°: 1.17	130°: 1.23	135°: 1.28	140°: 1.34	145°: 1.38	150°: 1.43	155°: 1.45	160°: 1.46	165°: 1.46	170°: 1.44	175°: 1.41
180°: 1.38	185°: 1.36	190°: 1.33	195°: 1.3	200°: 1.28	205°: 1.27	210°: 1.26	215°: 1.26	220°: 1.26	225°: 1.26	230°: 1.26	235°: 1.26
240°: 1.27	245°: 1.27	250°: 1.27	255°: 1.28	260°: 1.28	265°: 1.27	270°: 1.27	275°: 1.26	280°: 1.24	285°: 1.2	290°: 1.17	295°: 1.12
300°: 1.09	305°: 1.03	310°: 0.99	315°: 0.95	320°: 0.93	325°: 0.91	330°: 0.91	335°: 0.94	340°: 0.96	345°: 1.02	350°: 1.07	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°17'12.15" S Lon 46°56'41.5" W	5°: Lat 21°19'30.3" S Lon 46°56'26.19" W	10°: Lat 21°19'50.85" S Lon 46°56'14.53" W	15°: Lat 21°19'53.58" S Lon 46°56'13.1" W	20°: Lat 21°20'1.83" S Lon 46°55'50.13" W	25°: Lat 21°20'6.5" S Lon 46°55'38.02" W	30°: Lat 21°20'12.13" S Lon 46°55'26.4" W	35°: Lat 21°20'18.69" S Lon 46°55'15.34" W	40°: Lat 21°20'26.12" S Lon 46°55'4.95" W	45°: Lat 21°20'31.01" S Lon 46°54'51.69" W	50°: Lat 21°20'40.31" S Lon 46°54'42.53" W	55°: Lat 21°20'6.78" S Lon 46°53'27.56" W
60°: Lat 21°20'41.98" S Lon 46°53'51.73" W	65°: Lat 21°20'42.06" S Lon 46°53'11.53" W	70°: Lat 21°20'59.45" S Lon 46°53'3.79" W	75°: Lat 21°21'13.72" S Lon 46°52'42.95" W	80°: Lat 21°21'30" S Lon 46°52'18.21" W	85°: Lat 21°21'51.12" S Lon 46°52'10.08" W	90°: Lat 21°22'13.26" S Lon 46°53'0" W	95°: Lat 21°22'34.11" S Lon 46°52'25.28" W	100°: Lat 21°22'55.65" S Lon 46°52'23.19" W	105°: Lat 21°23'21.36" S Lon 46°52'8.45" W	110°: Lat 21°23'30.3" S Lon 46°52'54.15" W	115°: Lat 21°23'46.46" S Lon 46°53'6.84" W
120°: Lat 21°23'32.72" S Lon 46°54'13.73" W	125°: Lat 21°23'36.25" S Lon 46°54'34.24" W	130°: Lat 21°23'46.26" S Lon 46°54'42.49" W	135°: Lat 21°24'39.15" S Lon 46°54'4.81" W	140°: Lat 21°24'11.36" S Lon 46°54'55.08" W	145°: Lat 21°25'56.65" S Lon 46°53'53.47" W	150°: Lat 21°24'34.98" S Lon 46°53'13.62" W	155°: Lat 21°24'20.09" S Lon 46°53'37.99" W	160°: Lat 21°24'33.67" S Lon 46°54'46.61" W	165°: Lat 21°25'9.66" S Lon 46°55'50.73" W	170°: Lat 21°25'13.11" S Lon 46°56'7.44" W	175°: Lat 21°26'54.4" S Lon 46°56'15.07" W
180°: Lat 21°27'42.9" S Lon 46°56'41.5" W	185°: Lat 21°28'19.44" S Lon 46°57'15.92" W	190°: Lat 21°28'43.28" S Lon 46°57'55.39" W	195°: Lat 21°29'39.92" S Lon 46°58'50.12" W	200°: Lat 21°29'41.15" S Lon 46°59'36.7" W	205°: Lat 21°29'38.12" S Lon 47°0'24.44" W	210°: Lat 21°29'26.54" S Lon 47°1'10.35" W	215°: Lat 21°29'3.07" S Lon 47°1'49.9" W	220°: Lat 21°28'40.11" S Lon 47°2'30.38" W	225°: Lat 21°28'17.02" S Lon 47°3'12.48" W	230°: Lat 21°27'53.04" S Lon 47°3'56.76" W	235°: Lat 21°27'19.14" S Lon 47°4'31.08" W
240°: Lat 21°26'32.76" S Lon 47°4'44.67" W	245°: Lat 21°25'52.55" S Lon 47°5'7.11" W	250°: Lat 21°25'9.07" S Lon 47°5'20.9" W	255°: Lat 21°24'23.79" S Lon 47°5'25.52" W	260°: Lat 21°23'40.77" S Lon 47°5'35.71" W	265°: Lat 21°22'57.49" S Lon 47°5'46.92" W	270°: Lat 21°22'13.05" S Lon 47°5'48.96" W	275°: Lat 21°21'28.2" S Lon 47°5'51.9" W	280°: Lat 21°20'45.36" S Lon 47°5'35.53" W	285°: Lat 21°20'7.27" S Lon 47°5'5.59" W	290°: Lat 21°19'21.96" S Lon 47°5'6.21" W	295°: Lat 21°18'41.65" S Lon 47°4'48.24" W
300°: Lat 21°18'10.07" S Lon 47°4'13.35" W	305°: Lat 21°17'31.6" S Lon 47°3'53.03" W	310°: Lat 21°17'6.8" S Lon 47°3'13.34" W	315°: Lat 21°16'49.59" S Lon 47°2'28.78" W	320°: Lat 21°16'33.54" S Lon 47°1'47.37" W	325°: Lat 21°16'25.55" S Lon 47°1'2.76" W	330°: Lat 21°16'54.96" S Lon 46°59'58.72" W	335°: Lat 21°16'40.16" S Lon 46°59'28.19" W	340°: Lat 21°15'52.25" S Lon 46°59'10.31" W	345°: Lat 21°15'27.87" S Lon 46°58'38.06" W	350°: Lat 21°15'29.3" S Lon 46°57'57.93" W	355°: Lat 21°16'7.15" S Lon 46°57'15.87" W

Distância por radial											



be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

0º: 9.3	5º: 5.05	10º: 4.47	15º: 4.47	20º: 4.32	25º: 4.32	30º: 4.32	35º: 4.32	40º: 4.32	45º: 4.47	50º: 4.47	55º: 6.81
60º: 5.64	65º: 6.67	70º: 6.67	75º: 7.1	80º: 7.69	85º: 7.84	90º: 6.37	95º: 7.4	100º: 7.54	105º: 8.13	110º: 6.96	115º: 6.81
120º: 4.91	125º: 4.47	130º: 4.47	135º: 6.37	140º: 4.76	145º: 8.42	150º: 5.05	155º: 4.32	160º: 4.61	165º: 5.64	170º: 5.64	175º: 8.72
180º: 10.18	185º: 11.35	190º: 12.23	195º: 14.28	200º: 14.72	205º: 15.16	210º: 15.45	215º: 15.45	220º: 15.6	225º: 15.89	230º: 16.33	235º: 16.48
240º: 16.04	245º: 16.04	250º: 15.89	255º: 15.6	260º: 15.6	265º: 15.75	270º: 15.75	275º: 15.89	280º: 15.6	285º: 15.01	290º: 15.45	295º: 15.45
300º: 15.01	305º: 15.16	310º: 14.72	315º: 14.14	320º: 13.7	325º: 13.11	330º: 11.35	335º: 11.35	340º: 12.52	345º: 12.96	350º: 12.67	355º: 11.35

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.86 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	649	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	257	Portaria	SSCE	04/07/2006	12/07/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	59853	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	SSCE	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Portaria	SSCE	22/06/2011	07/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081117/2017-68	13889	Ato	ORLE	15/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005177/2018-65	14	Despacho	ER04	22/02/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53524.048566/2019-66	02	Despacho	ER04	08/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000059832201241	10213	Portaria	MC	09/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico
53115024573202301	12704	Portaria	MC	25/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	
--------------------------	--



be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49045/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11439670)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4874/2024 (11424272), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 244/2024 (11439670), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/04/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11458029** e o código CRC **614D30C5**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11458029



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.024573/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4874/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12704, de 25 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2023, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12437/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.024573/2023-01.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 10/04/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465803** e o código CRC **3C003912**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11465803



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0055385/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
E-mail: *****@*****.m
CPF: ***.843.003-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0055385/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO PERÍODO DE 2023 A 2033.
LOCALIDADE: ARCEBURGO/MG
SERVIÇO: FM
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 21/09/2023 às 09:26

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	requerimento para renovação de outorga- set 2023 - ARCEBURGO.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
2	2 - FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO - setembro - 2023 - renovação - ARCEBURGO.pdf
3	3 - SIMPLIFICADA - SET 2023.pdf
4	4 - Balanço 2023 - frequencia.pdf
5	5 - FALENCIA E CONCORDATA.pdf
6	6 - CNPJ.pdf
7	7 - FGTS.pdf
8	8 - CERTIDÃO FEDERAL - FREQUENCIA - MAIO 2023.pdf
9	9 - CERTIDÃO DISTRITAL.pdf
10	10 - CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf
11	11 - RG SANDRA - SÓCIA FREQUENCIA.pdf
12	12 - RG FERNANDA - SÓCIA FREQUENCIA.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/be1ffd45-8514-4ccb-ae55-4978eda79ccc>

Brasília, 21 de setembro de 2023.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
BRASÍLIA-DF

REFERÊNCIA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO PERÍODO DE 2023 A 2033.
LOCALIDADE: ARCERBUGO/MG
SERVIÇO: FM

Prezados Senhores,

A FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF, sob nº 03.829.194/0001-20, com endereço para correspondência na RUA DAS PAINEIRAS QUADRA 06 BLOCO B SALA 310, EDIFÍCIO ONE BUSINESS, AGUAS CLARAS, TAGUATINGA/DF – CEP 71.918-000, neste ato representado por sua sócia SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF 122.843.003-91, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **apresentar documentos para RENOVAÇÃO DE OUTORGA**, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, **a partir de 25 de setembro de 2023**, conforme os termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,


Sandra Maria Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	
CNPJ:	03.829.194/0001-20	CEP da sede:	72.010.010
Endereço da sede:	C 1 LOTE 14 E 12 SALA 302		
E-mail de contato:	RASERA@RASERA.COM.BR		
Serviço executado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		() em ondas curtas	
		() em ondas médias	
		() em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	ARCEBURGO	UF:	MG

Eu, **SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF sob o nº 122.843.003-91, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.



Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Brasília, 21 de setembro de 2023



Sandra Maria Oliveira de Albuquerque
Sócia Gerente
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br/1ff45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br/1125817/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Anexo (11125817)

SEI 55115.024578/2023-01 / pg. 6



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5320102812-7	03.829.194/0001-20	23/05/2000	23/05/2000

Endereço Completo:

QUADRA C 1 LOTE 01/12 SN SALA 302-PARTE - BAIRRO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA) CEP 72010-010 - BRASILIA DF

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS NA EXECUCAO EM QUALQUER PARTE DO TERRITORIO NACIONAL. DOS SERVICOS DE TV A CABO, ASSIM COMPREENDIDO COMO SERVICIO DE TELECOMUNICACOES NAO ABERTO A CORRESPONDENCIAS PUBLICAS, E QUE CONSISTE NA DISTRIBUICAO DE SINAIS DE VIDEO E OU AUDIO A ASSINANTES, MEDIANTE TRANSPORTE POR MEIOS FISICOS E DE TRANSMISSAO E GERACAO DE SINAIS DE TELEVISAO, TV A CABO, SERVICIO DE DISTRIBUICAO DE SINAIS MULTICANAL (MMDS), QUE SE UTILIZA DA FAIXA DE MICROONDAS PARA TRANSMITIR SINAIS A SEREM RECEBIDOS EM PONTOS DETERMINADOS DENTRO DA AREA DE PRESTACAO DE SERVICIO, EXPLORACAO DE MENSAGENS PUBLICITARIAS E DEMAIS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES EM GERAL, ATRAVES DE CONCESSOES E PERMISSOES OUTORGADAS PELO PODER PUBLICO, DE CONFORMIDADE COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLACAO VIGENTE E TAMBEM A TRANSMISSAO E RECEPCAO DIGITAL E OUTROS MEIOS A SEREM ADOTADOS.

Capital Social:	R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado:	R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
025.170.311-85	FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	xxxxxxx	R\$ 125.000,00	SOCIO
122.843.003-91	SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	xxxxxxx	R\$ 125.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/12/2020

Número: 1632328

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000548126 e visualize a certidão)



23/122.944-5





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

xxxxxxx xxxxxxx RUA SAO JOAO, 601, SALA NO 3, BAIRRO CENTRO, 83730-000, CONTENDA/PR

NADA MAIS#

Brasília, 20 de Setembro de 2023 09:19

ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISDF (<http://jucis.df.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000548126 e visualize a certidão)



23/122.944-5

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Annexo (11123020)

SEI 35115.024375/2023-01 / pg. 8

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	250.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	250.000,00D
DISPONÍVEL	250.000,00D
CAIXA	250.000,00D
CAIXA GERAL	250.000,00D
PASSIVO	250.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	250.000,00C
CAPITAL SOCIAL	250.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	250.000,00C
CAPITAL SOCIAL	250.000,00C

BRASILIA, 28 de Junho de 2023

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA:03829194000120

Assinado de forma digital por FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA:03829194000120 Data: 2023.06.29 10:03:11 -03'00'

SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

CPF: 122.843.003-91

FILIPE ALVES

CARNEIRO:045282

13125

FILIPE ALVES CARNEIRO

Reg. no CRC - DF sob o No. 029018/O2

CPF: 045.282.131-25

Assinado de forma digital por FILIPE ALVES CARNEIRO:04528213125 Dados: 2023.06.28 16:00:21 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 20/09/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

03.829.194/0001-20

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 20/09/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.S1QC.GGOY.3U7V.VZ39.PATX**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.194/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREQUENCIA BRASILEIRA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q C 1 LOTE 01/12	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 302-PARTE
---------------------------------------	--------------	--------------------------------------

CEP 72.010-010	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR	TELEFONE (61) 3321-0702
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/09/2023** às **08:38:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Anexo (11125828)

SEI 35115.024979/2023-01 / pg. 11

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.829.194/0001-20
Razão Social: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
Endereço: SGA SUL QUADRA 902 CONJUNTO B SALA 201 ED. ATHENAS / ASA SUL / BRASÍLIA / DF / 70390-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091909425379250174

Informação obtida em 21/09/2023 08:37:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfbreg-autenticidade.assessoria.camara.gov.br/bee1ff45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

ANEXO (11125824)

SEI 53115.024379/2023-01 / pg. 12

bee1ff45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.829.194/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:27:56 do dia 23/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2023.

Código de controle da certidão: **3B55.1D42.5396.61DB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 294096235802023
NOME: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA ME
ENDEREÇO: C 1 LOTE 1/12 SALA 302 PARTE
CIDADE: TAGUATINGA
CNPJ: 03.829.194/0001-20
CF/DF: 0765369000195 - SUSPENSAO DE INSCRICAO
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública, por constar pendências cadastrais

Constam as seguintes pendências:

PENDENCIA CADASTRAL

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de dezembro de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



Da via internet em 21/09/2023 às 08:36:04 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-acf5-4978eda79ccc>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.829.194/0001-20
Certidão n°: 50433579/2023
Expedição: 21/09/2023, às 08:55:08
Validade: 19/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.829.194/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadecamaraleg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae54-978eda79ccc>

Anexo (11/125828)

SEI 53115-024979/2023-01 / pg. 15

be1ffd45-3511-4ccb-ae54-978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.gov.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae55-4978eda79ccc>

Anexo (11/25/20)

SEI 53115.024376/2023-01 / pg. 16

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRICTO FEDERAL
SECRETARIA DE POLICIA DE SEGURANCA PUBLICA
POLICIA FEDERAL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

Primeiro Distrito

Sandra M. de Albuquerque
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.612.408

01/06/2011

SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

JEFFERSON DE ALBUQUERQUE COSTA
WALQUIRIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE
MARTHA ALBERTI
FORTALEZA / CE

DATA DE NASCIMENTO
21/04/1960

SEX (GÊNERO)
F

CAS/CIV.DIV. 021238.01.55.1996.2.00052.051.0015051.45 (24/05/2011)
BRASÍLIA - DF

122.843.003-91
644F5954

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PI 03

Carilhos - Câmara da Câmara Brasileira de Direito Eleitoral e Político

Recomenda-se não plastificar

be1ffd45-3511-4ccb-ae55-4978eda79ccc

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.796.282

01/06/2011

FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA

DRÁULIO FERNANDO RASERA
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA
BRASÍLIA / DF

04/03/1997

C.M.S.C. Nº. 16.1.199, FOLHA 406, LIVRO A-271, 1º OF. (28/10/2005)
BRASÍLIA - DF

4333833

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PT 03

Recomenda-se não plastificar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DFT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



Fernanda de A. Rasera

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidadeassinatura.damarcleg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Anexo (112583)

SEI53115:024376/2025-01 / pg. 17

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

**Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
055.447

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
21/09/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0055385/2023

CPF
122.843.003-91

Nome
SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

E-mail
sandraalbuquerque60@gmail.com

Sexo
Feminino

Data de nascimento
21/04/1960

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
FORTALEZA

Data de envio da solicitação
21/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
55447_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento **Requerimento**

Selecionar Documento requerimento para renovação de outorga- set 2023 - ARCEBURGO.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Documentos Complementares (Preenchimento Opcional)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

services.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiple?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=55449-15-1,5...

Protocolo Digital (11-23083) - SLP 55119.024373/2023-01/7 pg. 18

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Descrição do documento	2
Selecionar Documento	2 - FORMULÁRIO DE RENOVAÇÃO - setembro - 2023 - renovação - ARCEBURGO.pdf

Descrição do documento	3
Selecionar Documento	3 - SIMPLIFICADA - SET 2023.pdf

Descrição do documento	4
Selecionar Documento	4 - Balanço 2023 - frequencia.pdf

Descrição do documento	5
Selecionar Documento	5 - FALENCIA E CONCORDATA.pdf

Descrição do documento	6
Selecionar Documento	6 - CNPJ.pdf

Descrição do documento	7
Selecionar Documento	7 - FGTS.pdf

Descrição do documento	8
Selecionar Documento	8 - CERTIDÃO FEDERAL - FREQUENCIA - MAIO 2023.pdf

Descrição do documento	9
Selecionar Documento	9 - CERTIDÃO DISTRITAL.pdf

Descrição do documento	10
Selecionar Documento	10 - CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf

Descrição do documento	11
Selecionar Documento	11 - RG SANDRA - SÓCIA FREQUENCIA.pdf

Descrição do documento	12
Selecionar Documento	12 - RG FERNANDA - SÓCIA FREQUENCIA.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO PERÍODO DE 2023 A 2033.

LOCALIDADE: ARCEBURGO/MG

SERVIÇO: FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

servicos.gov.br/bpm/carrega_etapa_multiple?action=processosPendentesParaAprovacaoMultipla&codigosProcesso=55449-15-1,5...

Protocolo Digital (11-23883)

SEI 55119.024373/2023-017 pg. 19

SSI - SISTEMA DE... Dicionário Alemão... G1 - O portal de n... Processo Eletrôni... Teste de velociçã... SEI / MCTI Nova guia

MOSAICO Início > SRD - Licenciamento

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais Solicitações Canais Excluídos Consulta Histórico

Todos RTV/RTVD Secundário

1 total de registros 1 - 50 50 Atualizar Filtros

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFictel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fi
Resumo Estação	(FM-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	03829194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	50011591803	233	94.5	B1	230	FM		Comercial	P	2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Id solicitação: 57dbac1db5c1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3321-0702	E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br
CNPJ: 03.829.194/0001-20	Número do Fistel: 50011591803
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/09/2033	
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte	Complemento: – Edifício Taguatinga Trade Center	
Bairro: Taguatinga Centro	Numero: s/nº	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72010010

Endereço Correspondência		
Logradouro: SIG QUADRA 1	Complemento: LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO	
Bairro: ZONA INDUSTRIAL	Numero: .	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70610410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLÍVIO PERUCELLO	Complemento:	
Bairro: POUSO ALTO	Numero: 237	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 378	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arceburgo	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 3.054kW
HCI: 25 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2025 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bee1ffd45-3511-4ccb-ae15-4978eda79ccc>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323694985	Número Indicativo: ZYT501
Data Último Licenciamento: 23/10/2020	Número da Licença: 53500.048451/2020-13

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 22' 13.30" S	Longitude: 46° 56' 41.50" W	Cota da base: 764.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.88 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 27 m	Atenuação: 1.097 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: IFFMV-4-94.5			Fabricante: IF TELECOM		
Ganho: 6.2 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 3.05 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.84	5°: 1.78	10°: 1.75	15°: 1.75	20°: 1.76	25°: 1.78	30°: 1.81	35°: 1.85	40°: 1.89	45°: 1.92	50°: 1.95	55°: 1.97
60°: 1.97	65°: 1.97	70°: 1.95	75°: 1.92	80°: 1.89	85°: 1.85	90°: 1.81	95°: 1.78	100°: 1.75	105°: 1.74	110°: 1.75	115°: 1.78
120°: 1.84	125°: 1.93	130°: 2.06	135°: 2.23	140°: 2.45	145°: 2.71	150°: 3.02	155°: 3.37	160°: 3.75	165°: 4.17	170°: 4.61	175°: 5.06
180°: 5.51	185°: 5.93	190°: 6.32	195°: 6.67	200°: 6.98	205°: 7.23	210°: 7.42	215°: 7.56	220°: 7.66	225°: 7.73	230°: 7.78	235°: 7.8
240°: 7.81	245°: 7.81	250°: 7.8	255°: 7.76	260°: 7.69	265°: 7.59	270°: 7.45	275°: 7.25	280°: 7	285°: 6.69	290°: 6.34	295°: 5.94
300°: 5.5	305°: 5.05	310°: 4.59	315°: 4.15	320°: 3.73	325°: 3.35	330°: 3.01	335°: 2.71	340°: 2.45	345°: 2.23	350°: 2.06	355°: 1.93

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 3.05 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	649	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	257	Portaria	SSCE	04/07/2006	12/07/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	59853	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	SSCE	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Portaria	SSCE	22/06/2011	07/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081117/2017-68	13889	Ato	ORLE	15/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005177/2018-65	14	Despacho	ER04	22/02/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53524.048566/2019-66	02	Despacho	ER04	08/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000059832201241	10213	Portaria	MC	09/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 03.829.194/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:10:39 do dia 09/02/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/03/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticacao-assinada/camara-leg.br/0e11f45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Anexo Anatel (11567421)

SEL193119.024573/2023-01

pg. 24

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticacao.e-assinatura.camara.gov.br/Doc/1145-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Anexo Anatel (11567421)

SEL 93115.024573/2023-01 / pg. 25

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **09/02/2024 09:12:50****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50011591803

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03829194000120

Situação: Ativa

Data Validade: 25/09/2013

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: DF

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte s/nº – Edifício Taguatinga Trade Center

Bairro: Taguatinga Centro

Município: Brasília

CEP: 72010-010

UF: DF

End. Corresp.: SIG QUADRA 1 . LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO

Bairro: ZONA INDUSTRIAL

Município: Brasília

CEP: 70610-410

UF: DF

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	04/08/2003	R\$ 15.930,00	04/08/2003	15.930,00	15.930,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2004	04/08/2004	R\$ 15.930,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
6530	0	2004	27/01/2005	R\$ 15.930,00	27/01/2005	15.930,00	15.930,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2004	27/12/2004	R\$ 15.930,00		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	04/09/2006	R\$ 200,00	30/10/2006	222,00	222,00	0005	Quitado	0,00
1660	0	2008	06/07/2009	R\$ 631,05	08/07/2009	631,05	631,05	0006	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2012	09/01/2013	R\$ 1.000,00	08/01/2013	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	03/05/2013	371,25	371,25	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	03/05/2013	56,26	56,26	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	2015	02/10/2015	R\$ 49.308,32	12/08/2020	1.276,07	1.276,07	0012		
					10/09/2020	1.288,95	1.288,95			
					31/08/2021	1.253,45	1.253,45			
					02/09/2021	1.265,83	1.265,83			
					30/06/2022	1.221,73	1.221,73			
					05/08/2022	1.246,38	1.246,38			
					27/09/2022	1.260,67	1.260,67			
					27/09/2022	1.260,67	1.260,67			
					02/06/2023	1.540,61	1.540,61		Parcial - RN	94.279,07
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	26/03/2015	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	26/03/2015	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	29/03/2016	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	29/03/2016	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	19/04/2017	707,98	707,98	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	19/04/2017	107,27	107,27	0018	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	21/01/2018	R\$ 200,00	21/12/2017	200,00	200,00	0019	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	10/04/2018	688,38	688,38	0020	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticadocadce-455114cccb-aef5-4978eda79ccc

Anexo Anatel (11567421)

SEL193119.024373/2023-01 / pg. 26

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	10/04/2018	104,30	104,30	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	09/04/2019	660,00	660,00	0022		
					28/05/2019	30,49	30,49		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	23/04/2019	100,00	100,00	0023		
					28/05/2019	9,57	9,54		Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	28/05/2019	0,03	0,00	0024	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	15/04/2020	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	15/04/2020	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
5358	1/60	2020	31/08/2020	R\$ 1.276,07	12/08/2020	1.276,07	1.276,07	0029	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2020	30/09/2020	R\$ 1.276,19	10/09/2020	1.288,95	1.288,95	0030	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2020	30/10/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0031	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2020	30/11/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0032	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2020	31/12/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0033	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2020	29/01/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0034	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2020	26/02/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0035	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2020	31/03/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0036	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2020	30/04/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0037	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2020	31/05/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0038	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2020	30/06/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0039	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2020	30/07/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0040	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2020	31/08/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0041	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2020	30/09/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0042	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2020	29/10/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0043	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2020	30/11/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0044	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2020	31/12/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0045	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2020	31/01/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0046	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2020	28/02/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0047	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2020	31/03/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0048	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2020	29/04/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0049	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2020	31/05/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0050	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2020	30/06/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0051	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2020	29/07/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0052	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2020	31/08/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0053	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2020	30/09/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0054	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2020	31/10/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0055	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2020	30/11/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0056	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2020	30/12/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0057	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2020	31/01/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0058	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2020	28/02/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0059	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2020	31/03/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0060	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2020	28/04/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0061	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2020	31/05/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0062	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2020	30/06/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2020	31/07/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2020	31/08/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0065	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2020	29/09/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0066	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2020	31/10/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0067	Cancelado - PA	0,00

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://antolog-autenticacao-assinatura.cam.ac.uk/doi/10.45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5358	40/60	2020	30/11/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0068	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2020	29/12/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0069	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2020	31/01/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0070	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2020	29/02/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0071	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2020	29/03/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0072	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2020	30/04/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0073	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2020	31/05/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0074	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2020	28/06/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0075	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2020	31/07/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0076	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2020	30/08/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0077	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2020	30/09/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0078	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2020	31/10/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0079	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2020	29/11/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0080	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2020	31/12/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0081	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2020	31/01/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0082	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2020	28/02/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0083	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2020	31/03/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0084	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2020	30/04/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0085	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2020	30/05/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0086	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2020	30/06/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0087	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2020	31/07/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0088	Cancelado - PA	0,00
8766 - TFI	1	2020	16/11/2020	R\$ 2.000,00	21/10/2020	2.000,00	2.000,00	0089	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0090	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0091	Quitado	0,00
5358	1/60	2021	31/08/2021	R\$ 1.476,41	31/08/2021	1.476,41	1.476,41	0092	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2021	30/09/2021	R\$ 1.476,23	02/09/2021	1.490,99	1.490,99	0093	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2021	29/10/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0094	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2021	30/11/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0095	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2021	31/12/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0096	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2021	31/01/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0097	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2021	28/02/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0098	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2021	31/03/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0099	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2021	29/04/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0100	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2021	31/05/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0101	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2021	30/06/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0102	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2021	29/07/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0103	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2021	31/08/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0104	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2021	30/09/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0105	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2021	31/10/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0106	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2021	30/11/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0107	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2021	30/12/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0108	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2021	31/01/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0109	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2021	28/02/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0110	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2021	31/03/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0111	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2021	28/04/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0112	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2021	31/05/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0113	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2021	30/06/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0114	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2021	31/07/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0115	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, apos conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

anexo Anatel (11567421)

SLT4515-024373/2023-01 / pg. 28

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5358	25/60	2021	31/08/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0116	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2021	29/09/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0117	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2021	31/10/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0118	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2021	30/11/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0119	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2021	29/12/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0120	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2021	31/01/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0121	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2021	29/02/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0122	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2021	29/03/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0123	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2021	30/04/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0124	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2021	31/05/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0125	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2021	28/06/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0126	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2021	31/07/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0127	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2021	30/08/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0128	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2021	30/09/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0129	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2021	31/10/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0130	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2021	29/11/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0131	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2021	31/12/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0132	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2021	31/01/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0133	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2021	28/02/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0134	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2021	31/03/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0135	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2021	30/04/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0136	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2021	30/05/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0137	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2021	30/06/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0138	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2021	31/07/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0139	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2021	29/08/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0140	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2021	30/09/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0141	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2021	31/10/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0142	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2021	28/11/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0143	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2021	31/12/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0144	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2021	30/01/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0145	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2021	27/02/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0146	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2021	31/03/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0147	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2021	30/04/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0148	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2021	29/05/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0149	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2021	30/06/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0150	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2021	31/07/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0151	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	14/04/2022	660,00	660,00	0152	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	14/04/2022	100,00	100,00	0153	Quitado	0,00
5358	1/60	2022	30/06/2022	R\$ 1.433,98	30/06/2022	1.433,98	1.433,98	0154	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2022	29/07/2022	R\$ 1.433,74	05/08/2022	1.462,91	1.462,91	0155	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2022	31/08/2022	R\$ 1.433,74	27/09/2022	1.479,68	1.479,68	0156	Reposicionado - PA	0,00
5358	4/60	2022	30/09/2022	R\$ 1.433,74	27/09/2022	1.479,68	1.479,68	0157	Reposicionado - PA	0,00
5358	5/60	2022	31/10/2022	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0158	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2022	30/11/2022	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0159	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2022	30/12/2022	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0160	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2022	31/01/2023	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0161	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2022	28/02/2023	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0162	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

anexo Anatel (11567421)

SLT15115.024373/2023-01 / pg. 29

5358	10/60	2022	31/03/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0163	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2022	28/04/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0164	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2022	31/05/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0165	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2022	30/06/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0166	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2022	31/07/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0167	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2022	31/08/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0168	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2022	29/09/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0169	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2022	31/10/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0170	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2022	30/11/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0171	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2022	29/12/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0172	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2022	31/01/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0173	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2022	29/02/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0174	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2022	29/03/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0175	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2022	30/04/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0176	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2022	31/05/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0177	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2022	28/06/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0178	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2022	31/07/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0179	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2022	30/08/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0180	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2022	30/09/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0181	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2022	31/10/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0182	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2022	29/11/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0183	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2022	31/12/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0184	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2022	31/01/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0185	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2022	28/02/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0186	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2022	31/03/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0187	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2022	30/04/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0188	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2022	30/05/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0189	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2022	30/06/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0190	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2022	31/07/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0191	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2022	29/08/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0192	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2022	30/09/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0193	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2022	31/10/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0194	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2022	28/11/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0195	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2022	31/12/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0196	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2022	30/01/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0197	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2022	27/02/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0198	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2022	31/03/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0199	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2022	30/04/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0200	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2022	29/05/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0201	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2022	30/06/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0202	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2022	31/07/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0203	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2022	31/08/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0204	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2022	30/09/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0205	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2022	30/10/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0206	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2022	30/11/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0207	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2022	31/12/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0208	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2022	29/01/2027	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0209	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2022	26/02/2027	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0210	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, apos conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.camd.aatel.gov.br/202402240815-4978eda79ccc

Annexo Anatel (11567421)

SLT55115-024978/2023-01 / pg. 30

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5358	58/60	2022	31/03/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0211	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2022	30/04/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0212	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2022	31/05/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0213	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0214	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0215	Quitado	0,00
5358	1/60	2023	30/06/2023	R\$ 1.540,61	02/06/2023	1.540,61	1.540,61	0216	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2023	31/07/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0217	Cancelado - PA	0,00
5358	3/60	2023	31/08/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0218	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2023	29/09/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0219	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2023	31/10/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0220	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2023	30/11/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0221	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2023	29/12/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0222	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2023	31/01/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0223	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2023	29/02/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0224	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2023	29/03/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0225	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2023	30/04/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0226	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2023	31/05/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0227	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2023	28/06/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0228	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2023	31/07/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0229	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2023	30/08/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0230	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2023	30/09/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0231	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2023	31/10/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0232	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2023	29/11/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0233	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2023	31/12/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0234	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2023	31/01/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0235	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2023	28/02/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0236	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2023	31/03/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0237	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2023	30/04/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0238	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2023	30/05/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0239	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2023	30/06/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0240	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2023	31/07/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0241	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2023	29/08/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0242	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2023	30/09/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0243	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2023	31/10/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0244	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2023	28/11/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0245	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2023	31/12/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0246	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2023	30/01/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0247	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2023	27/02/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0248	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2023	31/03/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0249	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2023	30/04/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0250	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2023	29/05/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0251	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2023	30/06/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0252	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2023	31/07/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0253	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2023	31/08/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0254	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2023	30/09/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0255	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2023	30/10/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0256	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2023	30/11/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0257	Cancelado - PA	0,00

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

Annexo Anatel (11367421)

SLT153115-024373/2023-01 / pg. 31

5358	43/60	2023	31/12/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0258	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2023	29/01/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0259	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2023	26/02/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0260	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2023	31/03/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0261	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2023	30/04/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0262	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2023	31/05/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0263	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2023	30/06/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0264	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2023	30/07/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0265	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2023	31/08/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0266	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2023	30/09/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0267	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2023	29/10/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0268	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2023	30/11/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0269	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2023	31/12/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0270	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2023	31/01/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0271	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2023	29/02/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0272	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2023	31/03/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0273	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2023	28/04/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0274	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2023	31/05/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0275	Cancelado - PA	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	08/12/2023	R\$ 280,70	08/11/2023	280,70	280,70	0276	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	04/03/2024	R\$ 2.000,00		0,00	0,00	0277	Deb.a Vencer	2.000,00

Total devido em 09/02/2024 (em reais):

96.279,07

Total de créditos em 09/02/2024 (em reais):

0,03

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



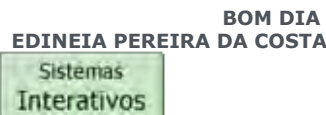
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura.camara-leg.br/20240205-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Anexo Anatel (11564421)

SLT 93115-024373/2023-01 / pg. 32


[Menu Principal](#)

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		03.829.194/0001-20									
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://anatel.gov.br/siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>

Anexo Anatel (11569421)

SLP/99/115.024573/2023-01 / pg. 33

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 09/02/2024 **Hora:** 09:07:50

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.170.311-85									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/02/2024

Hora: 09:08:25

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticacao-e-assinatura/camara-leg.br/2017/04/30/2023-01 / pg. 35

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		122.843.003-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo		

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 09/02/2024

Hora: 09:08:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://antileg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/ideind45-36114ccb-aef5-4978eda79ccc>

Anexo Anatel (11569421)

SLF99115.024573/2023-01 / pg. 36



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.829.194/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data: **09/02/2024**

Hora: **09:09:38**

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-autenticadodados/natalia/camara/leg.br/0e11fd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Anexo Anatel (1156421)

SLF93115-024973/2023-01 / pg. 37



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14****Consulta Tabela de Receita**

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdnImprimir=true - Anexo Anatel (11369421) - SEL193115.024973/2023-01 / pg. 38

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anoteleg-autenticacao-assinatura.caminhoanatel.gov.br/Be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Anexo Anatel (11369421)

SEL150115.024573/2023-01 / pg. 39



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **03.829.194/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:31:41 do dia 09/02/2024 , com validade até o dia 10/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rcdDqm37bLwejEIIOLlp

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Certidão correccional (14367424)

SEI 55119:024979/2023-01 / pg. 40

Data de Envio:

09/02/2024 09:36:35

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de ARCEBURGO/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/11367433-11367433-4ccb-aeef5-4978eda79ccc>

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Sex, 09/02/2024 09:49

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de ARCEBURGO/MG, responder ao processo nº 53000.055223/2013-01/2013-91, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 9 de fevereiro de 2024 09:36**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: @processo@

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), executante do serviço de radiodifusão SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, no município de ARCEBURGO/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAMKAGI5NTJIMDQwLWRkODIhNGY4NC05ZDYxLWQ0QTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Arceburgo/MG, encontra-se com o status "(FM-C2) - canal outorgado - aguardando dados da estação", **não estando, portanto, devidamente licenciada**. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, para ciência desta manifestação e adoção das providências necessárias à devida regularização do pedido de renovação, na forma do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/02/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367460** e o código CRC **203DA5D8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11367460



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>

Nota Técnica 2295 (11367460)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 44

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 4693/2024/MCOM

Brasília, 09 de fevereiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 03.829.194/0001-20)
Quadra C - Lote 01/12 - Sala 302 - Parte - Taguatinga Centro
72.010-010 - Brasília/DF

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.024573/2023-01.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 2295/2024/SEI-MCOM, para ciência e adoção das providências necessárias à comprovação da regularidade técnica para a execução do serviço, nos termos do art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria MCOM nº 2.524/2021.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1fffd45-8511-4ccb-ae5c-4978eda79ccc>

Ofício 4693 (11/02/2024)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 45

be1fffd45-3511-4ccb-ae5c-4978eda79ccc

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/02/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367507** e o código CRC **669D6257**.

Anexos:

- No Técnica (11367460)

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11367507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11367507> / pg. 46

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Data de Envio:

14/02/2024 15:08:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR
rasera@rasera.com.br
contato@frequenciabrasileira.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.024573/2023-01

INTERESSADA: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11367507.html
Nota_Tecnica_11367460.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/11370624-53115-024573/2023-01> / pg. 47

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 03.829.194/0001-20

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []

Razão Social	CNPJ	Emails
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR, rasera@rasera.com.br, contato@frequenciabrasileira.com.br

10 ▾ [] [] 1 / 1 [] []



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Data de Envio:

14/02/2024 15:10:53

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.024573/2023-01, foi encaminhada notificação à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 03.829.194/0001-20), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11367460.html

Oficio_11367507.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 03829194000120	
Nº DA ESTAÇÃO 323694985	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 22' 13.30" S	LONGITUDE 46° 56' 41.50" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA OLÍVIO PERUCELLO, nº 237.		DISTRITO			
BAIRRO POUSO ALTO		MUNICÍPIO Arceburgo			UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/09/2033				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICÍPIO:	Arceburgo	UF:	MG		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	94.5 MHz	CANAL:	233		
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	764.8		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT501				
NOME FANTASIA:					
CIDADE DA OUTORGA:	Arceburgo	NUMPROCESSO:			
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES	BAIRRO:	CENTRO		
MUNICÍPIO:	Arceburgo	UF:	MG		
NUMERO:	378	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:	-	UF:			
NUMERO:					
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	COMPLEMENTO:			
TIPO:	Omnidirecional				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos	MODELO:	SP 1000 ágil		
CÓDIGO:	Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0.70 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR	002480300528	MODELO:			
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	IFTX BROADCAST	MODELO:	AFCA-03		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	1.7 dBd		
DESCRIÇÃO:	3 ELEMENTOS CIRCULARES ALINHAD	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	60 graus		
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	26 m	BEAM TILT:	5.0 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:					
POLARIZAÇÃO:					
DESCRIÇÃO:					
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	dBd		
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:					
RDS					
Código PI:					

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 15/03/2024 09:21:37



Emitido Em
28/02/2024

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=0U6NCYixTQ1JcQ2xhc3NMWnlbmNlOjoyMDlONjYlYjZWRk>



be1ffd45-3511-4ccb-ae15-4978eda79ccc

Estações Voltar

5 total de registros 1 - 50 <input type="checkbox"/> Atualizar <input type="checkbox"/> Filtrar																											
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFolha	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Folha Geradora	Faixa	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
		[030291940001-3]				(Todos)																					
<input type="checkbox"/> Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	03029194000130	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	50011393803	P	Comercial	FM	230	MG	Aracaju		233		94.5	B1	Principal	21° 22' 13.30" S	46° 56' 41.50" W	0.8289	25		2	2024-03-08 10:10:38		578ba1265f16	Coordenadas pré-fixadas: 3152151;4695324	
<input type="checkbox"/> Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	03029194000130	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	50482069684	P	Comercial	FM	230	MG	Dores de Campos		232		94.3	C		21° 06' 33.00" S	44° 01' 23.00" W	0.3	25		1	2023-04-28 19:23:52		578ba12081563		
<input type="checkbox"/> Visualizar em PDF	PM-C2 (Canal Outorgado - Aquecendo Dado da Estação)	03029194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	50401733700	P	Comercial	FM	230	MG	Gurinhão		280		103.9	AA		19° 12' 14.00" S	49° 45' 53.00" W	5	48		1	2021-10-14 09:26:52		578ba1214c562	Coordenadas pré-fixadas: 1952124;4994553	
<input type="checkbox"/> Visualizar em PDF	PM-C2 (Canal Outorgado - Aquecendo Dado da Estação)	03029194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	5040080745	P	Comercial	FM	230	MG	Jão Pinheiro		216		91.1	B1		17° 44' 33.00" S	46° 10' 21.00" W	3	65		1	2023-11-08 19:19:27		578ba12244814		
<input type="checkbox"/> Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	03029194000120	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	5045347367	P	Comercial	FM	230	RS	Trunfo		290		105.9	B1		29° 52' 18.00" S	51° 40' 37.00" W	3	114		1	2023-06-02 10:12:27		578ba1400c38	Coordenada pré-fixada 2955218;51W4037 (ZC)	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/https://be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Id solicitação: 57dbac1db5c1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3321-0702	E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br
CNPJ: 03.829.194/0001-20	Número do Fistel: 50011591803
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/09/2033	
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte	Complemento: – Edifício Taguatinga Trade Center	
Bairro: Taguatinga Centro	Numero: s/nº	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72010010

Endereço Correspondência		
Logradouro: SIG QUADRA 1	Complemento: LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO	
Bairro: ZONA INDUSTRIAL	Numero: .	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70610410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLÍVIO PERUCELLO	Complemento:	
Bairro: POUSO ALTO	Numero: 237	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 378	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arceburgo	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8589kW
HCI: 26 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/09/2023 09:03:36
 Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1ffd45-8511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>
 Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (11424211) - SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 52

Informações Gerais	
Número da Estação: 323694985	Número Indicativo: ZYT501
Data Último Licenciamento: 28/02/2024	Número da Licença: 53500.000439/2024-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 22' 13.30" S	Longitude: 46° 56' 41.50" W	Cota da base: 764.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 28 m	Atenuação: 1.113 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-03			Fabricante: IFTX BROADCAST		
Ganho: 1.7 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 26 m	ERP Máxima: 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.17	5°: 1.23	10°: 1.26	15°: 1.29	20°: 1.33	25°: 1.34	30°: 1.34	35°: 1.34	40°: 1.33	45°: 1.3	50°: 1.28	55°: 1.26
60°: 1.25	65°: 1.21	70°: 1.19	75°: 1.17	80°: 1.14	85°: 1.11	90°: 1.09	95°: 1.08	100°: 1.07	105°: 1.07	110°: 1.08	115°: 1.09
120°: 1.12	125°: 1.17	130°: 1.23	135°: 1.28	140°: 1.34	145°: 1.38	150°: 1.43	155°: 1.45	160°: 1.46	165°: 1.46	170°: 1.44	175°: 1.41
180°: 1.38	185°: 1.36	190°: 1.33	195°: 1.3	200°: 1.28	205°: 1.27	210°: 1.26	215°: 1.26	220°: 1.26	225°: 1.26	230°: 1.26	235°: 1.26
240°: 1.27	245°: 1.27	250°: 1.27	255°: 1.28	260°: 1.28	265°: 1.27	270°: 1.27	275°: 1.26	280°: 1.24	285°: 1.2	290°: 1.17	295°: 1.12
300°: 1.09	305°: 1.03	310°: 0.99	315°: 0.95	320°: 0.93	325°: 0.91	330°: 0.91	335°: 0.94	340°: 0.96	345°: 1.02	350°: 1.07	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°17'12.15" S Lon 46°56'41.5" W	5°: Lat 21°19'30.3" S Lon 46°56'26.19" W	10°: Lat 21°19'50.85" S Lon 46°56'14.53" W	15°: Lat 21°19'53.58" S Lon 46°56'1.31" W	20°: Lat 21°20'1.83" S Lon 46°55'50.13" W	25°: Lat 21°20'6.5" S Lon 46°55'38.02" W	30°: Lat 21°20'12.13" S Lon 46°55'26.4" W	35°: Lat 21°20'18.69" S Lon 46°55'15.34" W	40°: Lat 21°20'26.12" S Lon 46°55'4.95" W	45°: Lat 21°20'31.01" S Lon 46°54'51.69" W	50°: Lat 21°20'40.31" S Lon 46°54'42.53" W	55°: Lat 21°20'6.78" S Lon 46°53'27.56" W
60°: Lat 21°20'41.98" S Lon 46°53'51.73" W	65°: Lat 21°20'42.06" S Lon 46°53'11.53" W	70°: Lat 21°20'59.45" S Lon 46°53'3.79" W	75°: Lat 21°21'13.72" S Lon 46°52'42.95" W	80°: Lat 21°21'30" S Lon 46°52'18.21" W	85°: Lat 21°21'51.12" S Lon 46°52'10.08" W	90°: Lat 21°22'13.26" S Lon 46°52'46.53" W	95°: Lat 21°22'34.11" S Lon 46°52'25.28" W	100°: Lat 21°22'55.65" S Lon 46°52'23.19" W	105°: Lat 21°23'1.36" S Lon 46°52'8.45" W	110°: Lat 21°23'30.3" S Lon 46°52'54.15" W	115°: Lat 21°23'46.46" S Lon 46°53'6.84" W
120°: Lat 21°23'32.72" S Lon 46°54'13.73" W	125°: Lat 21°23'36.25" S Lon 46°54'34.24" W	130°: Lat 21°23'46.26" S Lon 46°54'42.49" W	135°: Lat 21°24'39.15" S Lon 46°54'4.81" W	140°: Lat 21°24'11.36" S Lon 46°54'55.08" W	145°: Lat 21°25'56.65" S Lon 46°53'53.47" W	150°: Lat 21°24'34.98" S Lon 46°53'13.62" W	155°: Lat 21°24'20.09" S Lon 46°53'37.99" W	160°: Lat 21°24'33.67" S Lon 46°54'46.61" W	165°: Lat 21°25'9.66" S Lon 46°55'50.73" W	170°: Lat 21°25'13.11" S Lon 46°56'7.44" W	175°: Lat 21°26'54.4" S Lon 46°56'15.07" W
180°: Lat 21°27'42.9" S Lon 46°56'41.5" W	185°: Lat 21°28'19.44" S Lon 46°57'15.92" W	190°: Lat 21°28'43.28" S Lon 46°57'55.39" W	195°: Lat 21°29'39.92" S Lon 46°58'0.12" W	200°: Lat 21°29'41.15" S Lon 46°59'36.7" W	205°: Lat 21°29'38.12" S Lon 47°0'24.44" W	210°: Lat 21°29'26.54" S Lon 47°1'10.35" W	215°: Lat 21°29'3.07" S Lon 47°1'49.9" W	220°: Lat 21°28'40.11" S Lon 47°2'30.38" W	225°: Lat 21°28'17.02" S Lon 47°3'12.48" W	230°: Lat 21°27'53.04" S Lon 47°3'56.76" W	235°: Lat 21°27'19.14" S Lon 47°4'31.08" W
240°: Lat 21°26'32.76" S Lon 47°4'44.67" W	245°: Lat 21°25'52.55" S Lon 47°5'7.11" W	250°: Lat 21°25'9.07" S Lon 47°5'20.9" W	255°: Lat 21°24'23.79" S Lon 47°5'25.52" W	260°: Lat 21°23'40.77" S Lon 47°5'35.71" W	265°: Lat 21°22'57.49" S Lon 47°5'46.92" W	270°: Lat 21°22'13.05" S Lon 47°5'48.96" W	275°: Lat 21°21'28.2" S Lon 47°5'51.9" W	280°: Lat 21°20'45.36" S Lon 47°5'35.53" W	285°: Lat 21°20'7.27" S Lon 47°5'5.59" W	290°: Lat 21°19'21.96" S Lon 47°5'6.21" W	295°: Lat 21°18'41.65" S Lon 47°4'48.24" W
300°: Lat 21°18'10.07" S Lon 47°4'13.35" W	305°: Lat 21°17'31.6" S Lon 47°3'53.03" W	310°: Lat 21°17'6.8" S Lon 47°3'13.34" W	315°: Lat 21°16'49.59" S Lon 47°2'28.78" W	320°: Lat 21°16'33.54" S Lon 47°1'47.37" W	325°: Lat 21°16'25.55" S Lon 47°1'2.76" W	330°: Lat 21°16'54.96" S Lon 46°59'58.72" W	335°: Lat 21°16'40.16" S Lon 46°59'28.19" W	340°: Lat 21°15'52.25" S Lon 46°59'10.31" W	345°: Lat 21°15'27.87" S Lon 46°58'38.06" W	350°: Lat 21°15'29.3" S Lon 46°57'57.93" W	355°: Lat 21°16'7.15" S Lon 46°57'15.87" W

Distância por radial											



be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

0°: 9.3	5°: 5.05	10°: 4.47	15°: 4.47	20°: 4.32	25°: 4.32	30°: 4.32	35°: 4.32	40°: 4.32	45°: 4.47	50°: 4.47	55°: 6.81
60°: 5.64	65°: 6.67	70°: 6.67	75°: 7.1	80°: 7.69	85°: 7.84	90°: 6.37	95°: 7.4	100°: 7.54	105°: 8.13	110°: 6.96	115°: 6.81
120°: 4.91	125°: 4.47	130°: 4.47	135°: 6.37	140°: 4.76	145°: 8.42	150°: 5.05	155°: 4.32	160°: 4.61	165°: 5.64	170°: 5.64	175°: 8.72
180°: 10.18	185°: 11.35	190°: 12.23	195°: 14.28	200°: 14.72	205°: 15.16	210°: 15.45	215°: 15.45	220°: 15.6	225°: 15.89	230°: 16.33	235°: 16.48
240°: 16.04	245°: 16.04	250°: 15.89	255°: 15.6	260°: 15.6	265°: 15.75	270°: 15.75	275°: 15.89	280°: 15.6	285°: 15.01	290°: 15.45	295°: 15.45
300°: 15.01	305°: 15.16	310°: 14.72	315°: 14.14	320°: 13.7	325°: 13.11	330°: 11.35	335°: 11.35	340°: 12.52	345°: 12.96	350°: 12.67	355°: 11.35

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.86 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	649	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	257	Portaria	SSCE	04/07/2006	12/07/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	59853	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	SSCE	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Portaria	SSCE	22/06/2011	07/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081117/2017-68	13889	Ato	ORLE	15/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005177/2018-65	14	Despacho	ER04	22/02/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53524.048566/2019-66	02	Despacho	ER04	08/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000059832201241	10213	Portaria	MC	09/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	
--------------------------	--



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 03.829.194/0001-20

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:25:17 do dia 15/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**

Data/Hora: **15/03/2024 09:26:53**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50011591803

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03829194000120

Situação: Ativa

Data Validade: 25/09/2013

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: DF

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte s/nº – Edifício Taguatinga Trade Center

Bairro: Taguatinga Centro

Município: Brasília

CEP: 72010-010

UF: DF

End. Corresp.: SIG QUADRA 1 . LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO

Bairro: ZONA INDUSTRIAL

Município: Brasília

CEP: 70610-410

UF: DF

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	04/08/2003	R\$ 15.930,00	04/08/2003	15.930,00	15.930,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2004	04/08/2004	R\$ 15.930,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00
6530	0	2004	27/01/2005	R\$ 15.930,00	27/01/2005	15.930,00	15.930,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2004	27/12/2004	R\$ 15.930,00		0,00	0,00	0004	Cancelado	0,00
7241 - PPDUR	0	2006	04/09/2006	R\$ 200,00	30/10/2006	222,00	222,00	0005	Quitado	0,00
1660	0	2008	06/07/2009	R\$ 631,05	08/07/2009	631,05	631,05	0006	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2012	09/01/2013	R\$ 1.000,00	08/01/2013	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	03/05/2013	371,25	371,25	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	03/05/2013	56,26	56,26	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	31/03/2014	330,00	330,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	31/03/2014	50,00	50,00	0011	Quitado	0,00
1660	0	2015	02/10/2015	R\$ 49.308,32	12/08/2020	1.276,07	1.276,07	0012		
					10/09/2020	1.288,95	1.288,95			
					31/08/2021	1.253,45	1.253,45			
					02/09/2021	1.265,83	1.265,83			
					30/06/2022	1.221,73	1.221,73			
					05/08/2022	1.246,38	1.246,38			
					27/09/2022	1.260,67	1.260,67			
					27/09/2022	1.260,67	1.260,67			
					02/06/2023	1.540,61	1.540,61		Parcial - RN	94.616,35
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	26/03/2015	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	26/03/2015	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	29/03/2016	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	29/03/2016	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	19/04/2017	707,98	707,98	0017	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	19/04/2017	107,27	107,27	0018	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	21/01/2018	R\$ 200,00	21/12/2017	200,00	200,00	0019	Quitado	0,00
7241 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	10/04/2018	688,38	688,38	0020	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (142421) - SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 56

br1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	10/04/2018	104,30	104,30	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	09/04/2019	660,00	660,00	0022		
					28/05/2019	30,49	30,49		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	23/04/2019	100,00	100,00	0023		
					28/05/2019	9,57	9,54		Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	28/05/2019	0,03	0,00	0024	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	15/04/2020	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	15/04/2020	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
5358	1/60	2020	31/08/2020	R\$ 1.276,07	12/08/2020	1.276,07	1.276,07	0029	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2020	30/09/2020	R\$ 1.276,19	10/09/2020	1.288,95	1.288,95	0030	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2020	30/10/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0031	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2020	30/11/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0032	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2020	31/12/2020	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0033	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2020	29/01/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0034	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2020	26/02/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0035	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2020	31/03/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0036	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2020	30/04/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0037	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2020	31/05/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0038	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2020	30/06/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0039	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2020	30/07/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0040	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2020	31/08/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0041	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2020	30/09/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0042	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2020	29/10/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0043	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2020	30/11/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0044	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2020	31/12/2021	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0045	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2020	31/01/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0046	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2020	28/02/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0047	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2020	31/03/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0048	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2020	29/04/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0049	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2020	31/05/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0050	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2020	30/06/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0051	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2020	29/07/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0052	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2020	31/08/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0053	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2020	30/09/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0054	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2020	31/10/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0055	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2020	30/11/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0056	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2020	30/12/2022	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0057	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2020	31/01/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0058	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2020	28/02/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0059	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2020	31/03/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0060	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2020	28/04/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0061	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2020	31/05/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0062	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2020	30/06/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0063	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2020	31/07/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0064	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2020	31/08/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0065	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2020	29/09/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0066	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2020	31/10/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0067	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bee1ffd45-8511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

5358	40/60	2020	30/11/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0068	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2020	29/12/2023	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0069	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2020	31/01/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0070	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2020	29/02/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0071	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2020	29/03/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0072	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2020	30/04/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0073	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2020	31/05/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0074	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2020	28/06/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0075	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2020	31/07/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0076	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2020	30/08/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0077	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2020	30/09/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0078	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2020	31/10/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0079	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2020	29/11/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0080	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2020	31/12/2024	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0081	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2020	31/01/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0082	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2020	28/02/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0083	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2020	31/03/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0084	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2020	30/04/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0085	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2020	30/05/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0086	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2020	30/06/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0087	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2020	31/07/2025	R\$ 1.276,19		0,00	0,00	0088	Cancelado - PA	0,00
8766 - TFI	1	2020	16/11/2020	R\$ 2.000,00	21/10/2020	2.000,00	2.000,00	0089	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0090	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0091	Quitado	0,00
5358	1/60	2021	31/08/2021	R\$ 1.476,41	31/08/2021	1.476,41	1.476,41	0092	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2021	30/09/2021	R\$ 1.476,23	02/09/2021	1.490,99	1.490,99	0093	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2021	29/10/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0094	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2021	30/11/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0095	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2021	31/12/2021	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0096	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2021	31/01/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0097	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2021	28/02/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0098	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2021	31/03/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0099	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2021	29/04/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0100	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2021	31/05/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0101	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2021	30/06/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0102	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2021	29/07/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0103	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2021	31/08/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0104	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2021	30/09/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0105	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2021	31/10/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0106	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2021	30/11/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0107	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2021	30/12/2022	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0108	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2021	31/01/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0109	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2021	28/02/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0110	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2021	31/03/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0111	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2021	28/04/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0112	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2021	31/05/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0113	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2021	30/06/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0114	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1fd45-8511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

5358	24/60	2021	31/07/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0115	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2021	31/08/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0116	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2021	29/09/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0117	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2021	31/10/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0118	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2021	30/11/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0119	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2021	29/12/2023	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0120	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2021	31/01/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0121	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2021	29/02/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0122	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2021	29/03/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0123	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2021	30/04/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0124	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2021	31/05/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0125	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2021	28/06/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0126	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2021	31/07/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0127	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2021	30/08/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0128	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2021	30/09/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0129	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2021	31/10/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0130	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2021	29/11/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0131	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2021	31/12/2024	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0132	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2021	31/01/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0133	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2021	28/02/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0134	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2021	31/03/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0135	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2021	30/04/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0136	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2021	30/05/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0137	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2021	30/06/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0138	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2021	31/07/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0139	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2021	29/08/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0140	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2021	30/09/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0141	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2021	31/10/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0142	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2021	28/11/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0143	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2021	31/12/2025	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0144	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2021	30/01/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0145	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2021	27/02/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0146	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2021	31/03/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0147	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2021	30/04/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0148	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2021	29/05/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0149	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2021	30/06/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0150	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2021	31/07/2026	R\$ 1.476,23		0,00	0,00	0151	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	14/04/2022	660,00	660,00	0152	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	14/04/2022	100,00	100,00	0153	Quitado	0,00
5358	1/60	2022	30/06/2022	R\$ 1.433,98	30/06/2022	1.433,98	1.433,98	0154	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2022	29/07/2022	R\$ 1.433,74	05/08/2022	1.462,91	1.462,91	0155	Reposicionado - PA	0,00
5358	3/60	2022	31/08/2022	R\$ 1.433,74	27/09/2022	1.479,68	1.479,68	0156	Reposicionado - PA	0,00
5358	4/60	2022	30/09/2022	R\$ 1.433,74	27/09/2022	1.479,68	1.479,68	0157	Reposicionado - PA	0,00
5358	5/60	2022	31/10/2022	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0158	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2022	30/11/2022	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0159	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2022	30/12/2022	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0160	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2022	31/01/2023	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0161	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bee1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (1142421)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 59

bee1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

5358	9/60	2022	28/02/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0162	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2022	31/03/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0163	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2022	28/04/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0164	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2022	31/05/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0165	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2022	30/06/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0166	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2022	31/07/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0167	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2022	31/08/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0168	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2022	29/09/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0169	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2022	31/10/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0170	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2022	30/11/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0171	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2022	29/12/2023	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0172	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2022	31/01/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0173	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2022	29/02/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0174	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2022	29/03/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0175	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2022	30/04/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0176	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2022	31/05/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0177	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2022	28/06/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0178	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2022	31/07/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0179	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2022	30/08/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0180	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2022	30/09/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0181	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2022	31/10/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0182	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2022	29/11/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0183	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2022	31/12/2024	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0184	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2022	31/01/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0185	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2022	28/02/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0186	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2022	31/03/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0187	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2022	30/04/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0188	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2022	30/05/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0189	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2022	30/06/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0190	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2022	31/07/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0191	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2022	29/08/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0192	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2022	30/09/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0193	Cancelado - PA	0,00
5358	41/60	2022	31/10/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0194	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2022	28/11/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0195	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2022	31/12/2025	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0196	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2022	30/01/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0197	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2022	27/02/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0198	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2022	31/03/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0199	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2022	30/04/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0200	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2022	29/05/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0201	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2022	30/06/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0202	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2022	31/07/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0203	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2022	31/08/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0204	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2022	30/09/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0205	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2022	30/10/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0206	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2022	30/11/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0207	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2022	31/12/2026	R\$ 1.433,74	0,00	0,00	0208	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1fd45-8511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

5358	56/60	2022	29/01/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0209	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2022	26/02/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0210	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2022	31/03/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0211	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2022	30/04/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0212	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2022	31/05/2027	R\$ 1.433,74		0,00	0,00	0213	Cancelado - PA	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0214	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0215	Quitado	0,00
5358	1/60	2023	30/06/2023	R\$ 1.540,61	02/06/2023	1.540,61	1.540,61	0216	Reposicionado - PA	0,00
5358	2/60	2023	31/07/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0217	Cancelado - PA	0,00
5358	3/60	2023	31/08/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0218	Cancelado - PA	0,00
5358	4/60	2023	29/09/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0219	Cancelado - PA	0,00
5358	5/60	2023	31/10/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0220	Cancelado - PA	0,00
5358	6/60	2023	30/11/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0221	Cancelado - PA	0,00
5358	7/60	2023	29/12/2023	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0222	Cancelado - PA	0,00
5358	8/60	2023	31/01/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0223	Cancelado - PA	0,00
5358	9/60	2023	29/02/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0224	Cancelado - PA	0,00
5358	10/60	2023	29/03/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0225	Cancelado - PA	0,00
5358	11/60	2023	30/04/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0226	Cancelado - PA	0,00
5358	12/60	2023	31/05/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0227	Cancelado - PA	0,00
5358	13/60	2023	28/06/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0228	Cancelado - PA	0,00
5358	14/60	2023	31/07/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0229	Cancelado - PA	0,00
5358	15/60	2023	30/08/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0230	Cancelado - PA	0,00
5358	16/60	2023	30/09/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0231	Cancelado - PA	0,00
5358	17/60	2023	31/10/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0232	Cancelado - PA	0,00
5358	18/60	2023	29/11/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0233	Cancelado - PA	0,00
5358	19/60	2023	31/12/2024	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0234	Cancelado - PA	0,00
5358	20/60	2023	31/01/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0235	Cancelado - PA	0,00
5358	21/60	2023	28/02/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0236	Cancelado - PA	0,00
5358	22/60	2023	31/03/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0237	Cancelado - PA	0,00
5358	23/60	2023	30/04/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0238	Cancelado - PA	0,00
5358	24/60	2023	30/05/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0239	Cancelado - PA	0,00
5358	25/60	2023	30/06/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0240	Cancelado - PA	0,00
5358	26/60	2023	31/07/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0241	Cancelado - PA	0,00
5358	27/60	2023	29/08/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0242	Cancelado - PA	0,00
5358	28/60	2023	30/09/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0243	Cancelado - PA	0,00
5358	29/60	2023	31/10/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0244	Cancelado - PA	0,00
5358	30/60	2023	28/11/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0245	Cancelado - PA	0,00
5358	31/60	2023	31/12/2025	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0246	Cancelado - PA	0,00
5358	32/60	2023	30/01/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0247	Cancelado - PA	0,00
5358	33/60	2023	27/02/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0248	Cancelado - PA	0,00
5358	34/60	2023	31/03/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0249	Cancelado - PA	0,00
5358	35/60	2023	30/04/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0250	Cancelado - PA	0,00
5358	36/60	2023	29/05/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0251	Cancelado - PA	0,00
5358	37/60	2023	30/06/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0252	Cancelado - PA	0,00
5358	38/60	2023	31/07/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0253	Cancelado - PA	0,00
5358	39/60	2023	31/08/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0254	Cancelado - PA	0,00
5358	40/60	2023	30/09/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0255	Cancelado - PA	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bee1ffd45-8511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

5358	41/60	2023	30/10/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0256	Cancelado - PA	0,00
5358	42/60	2023	30/11/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0257	Cancelado - PA	0,00
5358	43/60	2023	31/12/2026	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0258	Cancelado - PA	0,00
5358	44/60	2023	29/01/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0259	Cancelado - PA	0,00
5358	45/60	2023	26/02/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0260	Cancelado - PA	0,00
5358	46/60	2023	31/03/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0261	Cancelado - PA	0,00
5358	47/60	2023	30/04/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0262	Cancelado - PA	0,00
5358	48/60	2023	31/05/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0263	Cancelado - PA	0,00
5358	49/60	2023	30/06/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0264	Cancelado - PA	0,00
5358	50/60	2023	30/07/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0265	Cancelado - PA	0,00
5358	51/60	2023	31/08/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0266	Cancelado - PA	0,00
5358	52/60	2023	30/09/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0267	Cancelado - PA	0,00
5358	53/60	2023	29/10/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0268	Cancelado - PA	0,00
5358	54/60	2023	30/11/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0269	Cancelado - PA	0,00
5358	55/60	2023	31/12/2027	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0270	Cancelado - PA	0,00
5358	56/60	2023	31/01/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0271	Cancelado - PA	0,00
5358	57/60	2023	29/02/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0272	Cancelado - PA	0,00
5358	58/60	2023	31/03/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0273	Cancelado - PA	0,00
5358	59/60	2023	28/04/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0274	Cancelado - PA	0,00
5358	60/60	2023	31/05/2028	R\$ 1.540,59		0,00	0,00	0275	Cancelado - PA	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	08/12/2023	R\$ 280,70	08/11/2023	280,70	280,70	0276	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2024	04/03/2024	R\$ 2.000,00	26/02/2024	2.000,00	2.000,00	0277	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00		0,00	0,00	0278	Deb.a Vencer	660,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00		0,00	0,00	0279	Deb.a Vencer	100,00

Total devido em 15/03/2024 (em reais): 95.376,35

Total de créditos em 15/03/2024 (em reais): 0,03

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761

Anexo Documentos atualizados 15/05/2024 (11424211)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 63

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Documentos atualizados 15/05/2024 (11424211)

SEI/53115.024573/2023-01 / pg. 64

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 03.829.194/0001-20											
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo		

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 15/03/2024

Hora: 09:28:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1fd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (11424211) - 32F53115.024573/2023-01 / pg. 65

be1fd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.170.311-85									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA	025.170.311-85	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 15/03/2024

Hora: 09:29:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (11424211)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 66

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		122.843.003-91									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
SANDRA MARIA DE ALBUQUERQUE RASERA	122.843.003-91	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Arceburgo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Triunfo
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	João Pinheiro
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Gurinhata
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dores de Campos
		FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	03.829.194/0001-20	Sócio	125000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arceburgo

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 15/03/2024

Hora: 09:29:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/autenticacao/03192948116-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (11424211)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 67

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.829.194/0001-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **15/03/2024**

Hora: **09:29:28**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (11424211)

SEP 58115.024573/2023-01 / pg. 68

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.829.194/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2000	
NOME EMPRESARIAL FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FREQUENCIA BRASILEIRA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO Q C 1 LOTE 01/12	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA 302-PARTE	
CEP 72.010-010	BAIRRO/DISTRITO TAGUATINGA CENTRO (TAGUATINGA)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FREQUENCIABRASILEIRA.COM.BR		TELEFONE (61) 3321-0702	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **09:30:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1ffd45-8511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (11424211)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 69

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

03.829.194/0001-20

NOME EMPRESARIAL:

FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/03/2024 às 09:30 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.


<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1fffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

Anexo Documentos atualizados 15/03/2024 (11424211)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 70

be1fffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

Camad 033

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 30/10/01
Página: 136 Seção: 1
ANOTADO POR: 

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 649 , DE 24 DE outubro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000533/2000, Concorrência nº 012/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 268, DE 2003**

Approva o ato que outorga concessão à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 269, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE SANTANA DO PARAÍSO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 5 de fevereiro de 2002, que outorga permissão à Fundação Educativa e Cultural de Santana do Paraíso para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santana do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AMVSUL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 396, de 19 de março de 2002, que autoriza a Associação de Moradores AMVSUL a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alegre, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA SERRANA DE CUNHA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 400, de 27 de julho de 2001, que autoriza a Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha a executar, pelo prazo de dez anos,

sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cunha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2003**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE ROSÁRIO OESTE - AFARO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 551, de 11 de setembro de 2001, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Rosário Oeste - AFARO a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2003**

Approva o ato que renova concessão da ALAGAMAR RÁDIO SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macaé, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de agosto de 2001, que renova por dez anos, a partir de 10 de abril de 1996, a concessão da Alagamar Rádio Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Macaé, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2003**

Approva o ato que renova a permissão outorgada à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 713, de 27 de novembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 7 de dezembro de 1996, a permissão outorgada à Sociedade de Cultura Rádio Parecis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão ao SISTEMA RIOPARDENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 363, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Riopardense de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO AZALEIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaina, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Azaleia Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bocaina, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à Freqüência Brasileira de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2003**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO EDUCADORA VALE DO ACARÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tomé-Açu, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 793, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Rádio Educadora Vale do Acará Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A
FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE
COMUNICAÇÕES LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE ARCEBURGO, ESTADO DE MINAS
GERAIS.

Aos 4 dias do mês de agosto do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CGC 03.829.194/0001-20, representada por sua Sócia-Gerente, Marilene Moura Diniz, RG 1.280.215 – SSP/DF, CPF 771.865.321/87, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 4 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 12/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$15.930,00 (quinze mil, novecentos e trinta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc



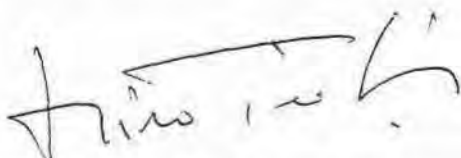
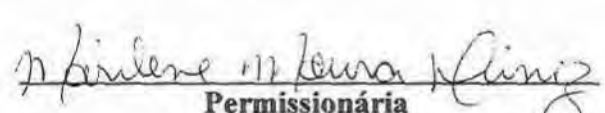
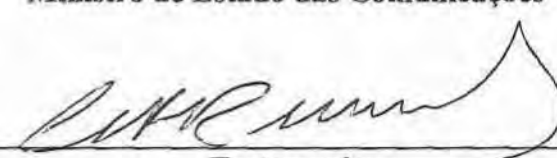
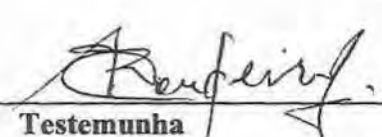
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 <hr/> Ministro de Estado das Comunicações	 <hr/> Permissionária
 <hr/> Testemunha	 <hr/> Testemunha





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 80

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://intelig-autenticidade-assinatura-camara-legislr/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 83

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://moleg-autenticadepassinatura.camara.leg.br/br/1fd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 84

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1fd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 86

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligencia-autenticada-assinatura.camara.leg.br/br/1fd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 88

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://trolej-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/br1fd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 89

be1fd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o conhecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 90

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP n° 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 91

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 92

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11125817</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11125817</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11125817</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11125817</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc



<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11125817	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11125817	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11125817	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11125817	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11125817	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11424211, Págs. 16-19	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11125820	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11125822	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11424211, Págs. 20-21	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	Federal 11125826 Distrital 11125827	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11424211, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11125826 FGTS 11125824	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11125828	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc> / pg. 97

Checklist 11/07/2017

SEI 53115.024375/2023-01

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASEIRA 11125830</p> <p>SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBURQUERQUE 11125829</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11424211, Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11424211, Págs. 7-15</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	



<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11367297** e o código CRC **D03196CA**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

SEI nº 11367297

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Checklist 11367297

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 101



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4874/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.024573/2023-01

INTERESSADA: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.829.194/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50011591803**, referente ao período de 25 de setembro de 2023 a 25 de setembro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br/53115-024573-01-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Nota Técnica 4874 (11424272)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 102

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 e Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2003 (SEI 11424263 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2003 (SEI 11424263 - Pág. 3-8).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de dezembro de 2012, gerando o protocolo nº 53000.059832/2012-41, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 10.213, de 9 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2023, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00540/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.



8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de setembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 11125815 e 11125817). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de setembro de 2022 a 25 de setembro de 2023.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11367297). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11367297).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de março de 2024 (SEI 11424211 - Págs. 16-19).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: **Arceburgo/MG**, João Pinheiro/MG, Gurinhatã/MG, Dores de Campos/MG e **RS**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de fusão. Por sua vez, a sócia administradora Sandra Maria de Albuquerque Rasera e a sócia Fernanda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Nota Técnica 4874 (11424272)

SEI 53119.024373/2023-01 / pg. 104

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

de Albuquerque Raseria não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11424211 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11367600).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11367297).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11424211 - Pág. 20).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM



1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/1fffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Nota Técnica 4874 (11424272)

SEI 5319.024379/2023-01 / pg. 106

be1fffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de fevereiro de 2024, com validade até 25 de setembro de 2033 (SEI 11424211 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de abril de 2024 (SEI 11424211 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11424211 - Págs. 7-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11424407).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2023-01/11424211-4ccb-ae5-4978eda79ccc>



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11424272** e o código CRC **7327DB18**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11424412)
- Minuta Exposição de Motivos (11424420)

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11424272



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Nota Técnica 4874 (11424272)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 108

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.024573/2023-01,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.194/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50011591803, a partir de 25 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pe1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Minuta Portaria (1142442)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 109

pe1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11424412** e o código CRC **F09D3C81**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11424412



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11424412> / pg. 110

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.024573/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4.874/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2023, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Minuta Exposição de Motivos (11424420)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 111

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11424420** e o código CRC **020A4657**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11424420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11424420-SEI53115.024573/2023-01/pg.112>

Minuta Exposição de Motivos (11424420)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 112

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12704, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.024573/2023-01,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.194/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50011591803, a partir de 25 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11439630** e o código CRC **E5E29659**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11439630



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadoseassinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Portaria 12704 Renovação FM (11439630)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 113

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 25 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.024573/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4874/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12704, de 25 de março de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2023, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 03/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11439670** e o código CRC **319AE9BB**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11439670



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc> / pg. 114

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48587/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12704/2024(11439630) e a Exposição de Motivos nº 244/2024 (11439670)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº Nota Técnica nº 4874/2024(11424272) encaminho a Portaria nº 12704/2024(11439630) e a Exposição de Motivos nº 244/2024 (11439670), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/03/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11439672** e o código CRC **0956C75F**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11439672



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>

Ofício Interno 48587 (11439672)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 115

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.704, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.024573/2023-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.194/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50011591803, a partir de 25 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1db5c1c

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (61) 3321-0702	E-mail: contato@frequenciabrasileira.com.br
CNPJ: 03.829.194/0001-20	Número do Fistel: 50011591803
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/09/2033	
Observações: Endereço para Correspondência: C01 - Lotes 01 e 12 - Sala 302 - Edifício Taguatinga Trade Center - Taguatinga / DF - CEP: 72010-010	

Endereço Sede		
Logradouro: Quadra C 1 – Lote 01 / 12 – Sala 302-Parte	Complemento: – Edifício Taguatinga Trade Center	
Bairro: Taguatinga Centro	Numero: s/nº	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 72010010

Endereço Correspondência		
Logradouro: SIG QUADRA 1	Complemento: LOTE 495, SALA 337, ED. BARÃO DO RIO BRANCO	
Bairro: ZONA INDUSTRIAL	Numero: .	
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70610410

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OLÍVIO PERUCELLO	Complemento:	
Bairro: POUSO ALTO	Numero: 237	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FRANCISCO PEREIRA BORGES	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 378	
Município: Arceburgo	UF: MG	CEP: 37820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Arceburgo	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 233	Frequência: 94.5 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 0.8589kW
HCl: 26 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24/10/2023 eletronicamente, após conferência com original.

Informações Gerais	
Número da Estação: 323694985	Número Indicativo: ZYT501
Data Último Licenciamento: 28/02/2024	Número da Licença: 53500.000439/2024-43

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 22' 13.30" S	Longitude: 46° 56' 41.50" W	Cota da base: 764.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.70 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 28 m	Atenuação: 1.113 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: AFCA-03			Fabricante: IFTX BROADCAST		
Ganho: 1.7 dBd	Beam-Tilt: 5.0 °	Orientação NV: 60 °	Polarização: Circular	HCI: 26 m	ERP Máxima: 0.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.17	5°: 1.23	10°: 1.26	15°: 1.29	20°: 1.33	25°: 1.34	30°: 1.34	35°: 1.34	40°: 1.33	45°: 1.3	50°: 1.28	55°: 1.26
60°: 1.25	65°: 1.21	70°: 1.19	75°: 1.17	80°: 1.14	85°: 1.11	90°: 1.09	95°: 1.08	100°: 1.07	105°: 1.07	110°: 1.08	115°: 1.09
120°: 1.12	125°: 1.17	130°: 1.23	135°: 1.28	140°: 1.34	145°: 1.38	150°: 1.43	155°: 1.45	160°: 1.46	165°: 1.46	170°: 1.44	175°: 1.41
180°: 1.38	185°: 1.36	190°: 1.33	195°: 1.3	200°: 1.28	205°: 1.27	210°: 1.26	215°: 1.26	220°: 1.26	225°: 1.26	230°: 1.26	235°: 1.26
240°: 1.27	245°: 1.27	250°: 1.27	255°: 1.28	260°: 1.28	265°: 1.27	270°: 1.27	275°: 1.26	280°: 1.24	285°: 1.2	290°: 1.17	295°: 1.12
300°: 1.09	305°: 1.03	310°: 0.99	315°: 0.95	320°: 0.93	325°: 0.91	330°: 0.91	335°: 0.94	340°: 0.96	345°: 1.02	350°: 1.07	355°: 1.11

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°17'12.15" S Lon 46°56'41.5" W	5°: Lat 21°19'30.3" S Lon 46°56'26.19" W	10°: Lat 21°19'50.85" S Lon 46°56'14.53" W	15°: Lat 21°19'53.58" S Lon 46°56'13.1" W	20°: Lat 21°20'1.83" S Lon 46°55'50.13" W	25°: Lat 21°20'6.5" S Lon 46°55'38.02" W	30°: Lat 21°20'12.13" S Lon 46°55'26.4" W	35°: Lat 21°20'18.69" S Lon 46°55'15.34" W	40°: Lat 21°20'26.12" S Lon 46°55'4.95" W	45°: Lat 21°20'31.01" S Lon 46°54'51.69" W	50°: Lat 21°20'40.31" S Lon 46°54'42.53" W	55°: Lat 21°20'6.78" S Lon 46°53'27.56" W
60°: Lat 21°20'41.98" S Lon 46°53'51.73" W	65°: Lat 21°20'42.06" S Lon 46°53'11.53" W	70°: Lat 21°20'59.45" S Lon 46°53'3.79" W	75°: Lat 21°21'13.72" S Lon 46°52'42.95" W	80°: Lat 21°21'30" S Lon 46°52'18.21" W	85°: Lat 21°21'51.12" S Lon 46°52'10.08" W	90°: Lat 21°22'13.26" S Lon 46°53'0" W	95°: Lat 21°22'34.11" S Lon 46°52'25.28" W	100°: Lat 21°22'55.65" S Lon 46°52'23.19" W	105°: Lat 21°23'21.36" S Lon 46°52'8.45" W	110°: Lat 21°23'30.3" S Lon 46°52'54.15" W	115°: Lat 21°23'46.46" S Lon 46°53'6.84" W
120°: Lat 21°23'32.72" S Lon 46°54'13.73" W	125°: Lat 21°23'36.25" S Lon 46°54'34.24" W	130°: Lat 21°23'46.26" S Lon 46°54'42.49" W	135°: Lat 21°24'39.15" S Lon 46°54'4.81" W	140°: Lat 21°24'11.36" S Lon 46°54'55.08" W	145°: Lat 21°25'56.65" S Lon 46°53'53.47" W	150°: Lat 21°24'34.98" S Lon 46°53'13.62" W	155°: Lat 21°24'20.09" S Lon 46°53'37.99" W	160°: Lat 21°24'33.67" S Lon 46°54'46.61" W	165°: Lat 21°25'9.66" S Lon 46°55'50.73" W	170°: Lat 21°25'13.11" S Lon 46°56'7.44" W	175°: Lat 21°26'54.4" S Lon 46°56'15.07" W
180°: Lat 21°27'42.9" S Lon 46°56'41.5" W	185°: Lat 21°28'19.44" S Lon 46°57'15.92" W	190°: Lat 21°28'43.28" S Lon 46°57'55.39" W	195°: Lat 21°29'39.92" S Lon 46°58'50.12" W	200°: Lat 21°29'41.15" S Lon 46°59'36.7" W	205°: Lat 21°29'38.12" S Lon 47°0'24.44" W	210°: Lat 21°29'26.54" S Lon 47°1'10.35" W	215°: Lat 21°29'3.07" S Lon 47°1'49.9" W	220°: Lat 21°28'40.11" S Lon 47°2'30.38" W	225°: Lat 21°28'17.02" S Lon 47°3'12.48" W	230°: Lat 21°27'53.04" S Lon 47°3'56.76" W	235°: Lat 21°27'19.14" S Lon 47°4'31.08" W
240°: Lat 21°26'32.76" S Lon 47°4'44.67" W	245°: Lat 21°25'52.55" S Lon 47°5'7.11" W	250°: Lat 21°25'9.07" S Lon 47°5'20.9" W	255°: Lat 21°24'23.79" S Lon 47°5'25.52" W	260°: Lat 21°23'40.77" S Lon 47°5'35.71" W	265°: Lat 21°22'57.49" S Lon 47°5'46.92" W	270°: Lat 21°22'13.05" S Lon 47°5'48.96" W	275°: Lat 21°21'28.2" S Lon 47°5'51.9" W	280°: Lat 21°20'45.36" S Lon 47°5'35.53" W	285°: Lat 21°20'7.27" S Lon 47°5'5.59" W	290°: Lat 21°19'21.96" S Lon 47°5'6.21" W	295°: Lat 21°18'41.65" S Lon 47°4'48.24" W
300°: Lat 21°18'10.07" S Lon 47°4'13.35" W	305°: Lat 21°17'31.6" S Lon 47°3'53.03" W	310°: Lat 21°17'6.8" S Lon 47°3'13.34" W	315°: Lat 21°16'49.59" S Lon 47°2'28.78" W	320°: Lat 21°16'33.54" S Lon 47°1'47.37" W	325°: Lat 21°16'25.55" S Lon 47°1'2.76" W	330°: Lat 21°16'54.96" S Lon 46°59'58.72" W	335°: Lat 21°16'40.16" S Lon 46°59'28.19" W	340°: Lat 21°15'52.25" S Lon 46°59'10.31" W	345°: Lat 21°15'27.87" S Lon 46°58'38.06" W	350°: Lat 21°15'29.3" S Lon 46°57'57.93" W	355°: Lat 21°16'7.15" S Lon 46°57'15.87" W

Distância por radial											



24.10.04.02 Eletronicamente, após conferência com original.

https://intoles-autenticidade-assinatura.camara.reg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Relatório Canal 255 FM - Arceburgo MG - Renovação (11457120) SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 118

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

0º: 9.3	5º: 5.05	10º: 4.47	15º: 4.47	20º: 4.32	25º: 4.32	30º: 4.32	35º: 4.32	40º: 4.32	45º: 4.47	50º: 4.47	55º: 6.81
60º: 5.64	65º: 6.67	70º: 6.67	75º: 7.1	80º: 7.69	85º: 7.84	90º: 6.37	95º: 7.4	100º: 7.54	105º: 8.13	110º: 6.96	115º: 6.81
120º: 4.91	125º: 4.47	130º: 4.47	135º: 6.37	140º: 4.76	145º: 8.42	150º: 5.05	155º: 4.32	160º: 4.61	165º: 5.64	170º: 5.64	175º: 8.72
180º: 10.18	185º: 11.35	190º: 12.23	195º: 14.28	200º: 14.72	205º: 15.16	210º: 15.45	215º: 15.45	220º: 15.6	225º: 15.89	230º: 16.33	235º: 16.48
240º: 16.04	245º: 16.04	250º: 15.89	255º: 15.6	260º: 15.6	265º: 15.75	270º: 15.75	275º: 15.89	280º: 15.6	285º: 15.01	290º: 15.45	295º: 15.45
300º: 15.01	305º: 15.16	310º: 14.72	315º: 14.14	320º: 13.7	325º: 13.11	330º: 11.35	335º: 11.35	340º: 12.52	345º: 12.96	350º: 12.67	355º: 11.35

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.86 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	649	Portaria	MC	24/10/2001	30/10/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	257	Portaria	SSCE	04/07/2006	12/07/2006	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		23/11/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	59853	Ato	CMPRL	24/07/2006	25/07/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	226	Despacho	SSCE	13/09/2010		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	77	Portaria	SSCE	22/06/2011	07/07/2011	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.081117/2017-68	13889	Ato	ORLE	15/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.005177/2018-65	14	Despacho	ER04	22/02/2018		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53524.048566/2019-66	02	Despacho	ER04	08/01/2020		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000059832201241	10213	Portaria	MC	09/08/2023	29/08/2023	Renovação	Jurídico
53115024573202301	12704	Portaria	MC	25/03/2024	04/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	
--------------------------	--



be1ffd45-3511-4ccb-ae55-4978eda79ccc



24/10/2023 10:04:02 eletronicamente, após conferência com original.

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49045/2024/MCOM

Brasília, 04 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11439670)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4874/2024 (11424272), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 244/2024 (11439670), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/04/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11458029** e o código CRC **614D30C5**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11458029



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11458029>

Ofício Interno 49045 (11458029)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 121

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.024573/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4874/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12704, de 25 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2023, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc> 53115.024573/2023-01 / pg. 122

Exposição de Motivos MCOM nº 307/2024 (11465700)

SEI 53115.024573/2023-01 / pg. 122

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12437/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.024573/2023-01.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/04/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11465803** e o código CRC **3C003912**.

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11465803



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/11465803> / pg. 123

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

EM nº 00307/2024 MCOM

Brasília, 9 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.024573/2023-01, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4874/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12704, de 25 de março de 2024, publicada em 4 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2023, a permissão outorgada à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), nos termos da Portaria nº 649, datada em 24 de outubro de 2001, publicada em 30 de outubro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado em 5 de junho de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; à declaração de não participação em empresas de telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do



Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [XXXXXXXXXX-XX], a partir de [XXXXXX], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>



be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/04/2024 | Edição: 65 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.704, DE 25 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.024573/2023-01, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.194/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50011591803, a partir de 25 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4874/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.024573/2023-01

INTERESSADA: FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.829.194/0001-20**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50011591803**, referente ao período de 25 de setembro de 2023 a 25 de setembro de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br/53115-024573-01-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Nota Técnica 4874 (1424272)

SEI 53115:024573/2023-01 / pg. 1

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Frequência Brasileira de Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 649, de 24 de outubro de 2001, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de outubro de 2001 e Decreto Legislativo nº 277, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 de junho de 2003 (SEI 11424263 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2003 (SEI 11424263 - Pág. 3-8).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 10 de dezembro de 2012, gerando o protocolo nº 53000.059832/2012-41, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Por meio da Portaria nº 10.213, de 9 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2023, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2013. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00540/2023. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br1fd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Nota Técnica 4874 (1424272)

SEI 55113:024573/2023-01 / pg. 2

br1fd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **21 de setembro de 2023**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 11125815 e 11125817). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 25 de setembro de 2022 a 25 de setembro de 2023.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11367297). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11367297).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 15 de março de 2024 (SEI 11424211 - Págs. 16-19).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em cinco localidades, quais sejam: **Arceburgo/MG**, João Pinheiro/MG, Gurinhatã/MG, Dores de Campos/MG e **RS**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de fusão. Por sua vez, a sócia administradora Sandra Maria de Albuquerque Rasera e a sócia Fernanda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinaturacamara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae51-4978eda79ccc>

Nota Técnica 4874 (1424272)

SEI 55113:024573/2023-01 / pg. 3

be1ffd45-3511-4ccb-ae51-4978eda79ccc

de Albuquerque Raseria não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11424211 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11367600).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal e Distrital, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11367297).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11424211 - Pág. 20).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM



1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br/1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Nota Técnica 4874 (1424272)

SEI 55113-024573/2023-01 / pg. 5

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 28 de fevereiro de 2024, com validade até 25 de setembro de 2033 (SEI 11424211 - Págs. 1-2).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de abril de 2024 (SEI 11424211 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11424211 - Págs. 7-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arceburgo/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11424407).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadefirmas.com.br/br/11424211-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Nota Técnica 4874 (11424211)

SEI 55113:024573/2023-01 / pg. 6

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 21/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/03/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11424272** e o código CRC **7327DB18**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11424412)
- Minuta Exposição de Motivos (11424420)

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

Documento nº 11424272



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/br114245-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

Nota Técnica 4074 (11424272)

SEI 53115:024573/2023-01 / pg. 7

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 11 de abril de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2023, a permissão outorgada à **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** (CNPJ nº 03.829.194/0001-20), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 307 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 11/04/2024, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5102554** e o código CRC **C374D3EF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 307 2024 MCOM (5102547).

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 11/04/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5103820** e o código CRC **79B26E83** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.024573/2023-01

Nota SAJ - Radiodifusão nº 614 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.024573/2023-01

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.024573/2023-01, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 03.829.194/0001-20, na localidade de **Arceburgo/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Objetivando a instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, consoante a **NOTA TÉCNICA Nº 4874/2024/SEI-MCOM (102553)**

Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU5(102550). Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 12.704, de 25 de março de 2024**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.024573/2023-01, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[\[4\]](#) Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa, Assessor**, em 09/08/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 13/08/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5813427** e o código CRC **8A4BC04A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.024573/2023-01

SUPER nº 5813427



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 658/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.024573/2023-01.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00307/2024 MCOM, de 9 de abril de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arceburgo (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00307/2024 MCOM (5102274), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.024573/2023-01, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.704, de 25 de março de 2024](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de setembro de 2023, no município de Arceburgo, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa FREQUÊNCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.194/0001-2 de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (5102263), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 4874/2024/SEI-MCOM, de 21/03/2024 (5102553), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 21/03/2024 (5102264), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Cumpre registrar que a consulta revela que está em tramitação processo de transferência de titularidade da outorga do canal registrado sob o Fistel nº 50011591803, em favor da empresa Frequência Brasileira de Comunicações de Arceburgo Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.784.794/0001-39, conforme [Portaria MCOM nº 14.189, de 13 de agosto de 2024](#), no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.051552/2018-34.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.829.194/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	FREQUENCIA BRASILEIRA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	SANDRA MARIA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDA DE ALBUQUERQUE RASERA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/07/2024 às 16:12 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)



stituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

rovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5f5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5f5-4978eda79ccc

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5909026** e o código CRC **5B13C913** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.024573/2023-01

SEI nº 5909026

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

MENSAGEM Nº 1.226

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.704, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 25 de setembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 3 de outubro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>



be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136652) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 04/10/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6136752** e o código CRC **FCEF8874** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.704, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 25 de setembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.226, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.704, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 25 de setembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 04/10/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138399** e o código CRC **A50E9A50** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5f-4978eda79ccc>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-aef5-4978eda79ccc



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.024573/2023-01.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53115.024573/2023-01, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 04/10/2024, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138729** e o código CRC **16980E87** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1354/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.704, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que renova, a partir de 25 de setembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Frequência Brasileira de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arceburgo, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138896** e o código CRC **D201836B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.024573/2023-01

SEI nº 6138896

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc>

be1ffd45-3511-4ccb-ae5-4978eda79ccc